

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

Bruno Édem Duarte Amaro

O ACESSO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Campina Grande – PB

2016

Bruno Édem Duarte Amaro

O ACESSO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador (a): Olívia Maria Cardoso Gomes

Campina Grande – PB

2016

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

- A485d Amaro, Bruno Édem Duarte.
O acesso à matéria constitucional como um direito fundamental / Bruno Édem Duarte Amaro. – Campina Grande, 2016.
59 f.: il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2016.
"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes".
1. Direitos Fundamentais. 2. Cidadania. I. Gomes, Olívia Maria Cardoso. II. Título.

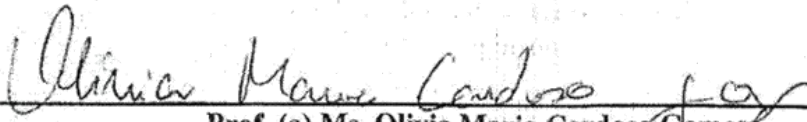
CDU 342.7(043)

BRUNO EDEM DUARTE AMARO

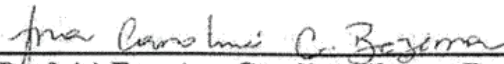
**O ACESSO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL COMO UM DIREITO
FUNDAMENTAL**

Aprovada em: 29 de Novembro de 2016.

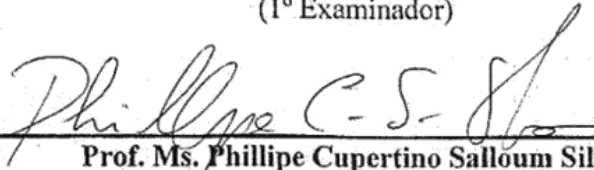
BANCA EXAMINADORA



Prof. (a) Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Orientador)



Prof. (a) Esp. Ana Caroline Câmara Bezerra
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º Examinador)



Prof. Ms. Phillippe Cupertino Salloum Silva
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2º Examinador)

A Deus primeiramente, assim
como aos meus pais, irmãos e amigos,
que sempre estiveram presentes, nessa
conquista.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha ilustre professora e orientadora, Olivia Maria Cardoso Gomes pelo apoio e encorajamento contínuos na pesquisa, aos demais Mestres da casa, pelos conhecimentos transmitidos, e à FARR, pelo apoio institucional.

Agradeço também as coordenações das escolas Elpídio de Almeida e Virgem de Lourdes, ambas situadas na cidade de Campina Grande – PB, pela colaboração ao ceder o espaço de suas instituições para que fosse realizada pesquisa que foi de grande importância para nossa fundamentação. Assim também como a todos os alunos que de forma prestativa não se abstiveram de responder aos questionários aplicados na pesquisa bem como puderam contribuir com suas opiniões para conclusão desse trabalho.

“O meu povo perece por falta de conhecimento.”

Bíblia Sagrada - Oséias 4:6

RESUMO

O momento em que o Brasil se encontra não é dos melhores, vivemos uma grande crise política e financeira. A má administração pública está estampada nos jornais e meios de comunicação diversos. A maior parte da população sofre com o descaso do Estado nas áreas fundamentais as quais devem ser garantidas a todo indivíduo, possibilitando assim um mínimo existência e uma vida digna. Por diversas vezes nos vemos atribuindo a culpa dessa dura realidade à escolha dos nossos representantes, a corrupção realmente é um mal que deve ser combatido, sendo um problema atual, mas que já se estende há muitos anos. Mas o que pode ser feito de forma mais urgente é lutar por uma educação de qualidade, em âmbito nacional, buscando intensamente o conhecimento dos nossos direitos e do nosso sistema político, podendo assim nos tornar cidadãos mais capacitados a fazer melhores escolhas, cumprindo com nossas obrigações e cobrando os nossos direitos. Assim, partindo do pressuposto de que a Constituição Federal é a nossa maior e mais importante fonte de deveres, direitos e garantias, sendo qualquer outro dispositivo de lei fundamentado e devendo estar em concordância com as diretrizes dessa, é que este trabalho levanta a seguinte problemática: “Qual a importância da matéria constitucional na formação do cidadão?”. Dessa forma, objetivamos contribuir para uma melhor formação do cidadão através do conhecimento dos seus deveres, direitos e garantias, analisando e descrevendo os pontos mais relevantes da Constituição para tal objetivo, bem como descrever a situação dos jovens em fase de transição para a vida adulta, se tratando do seu preparo para todos os atos da vida civil, assim como as responsabilidades advindas desses, através de um estudo comparado entre as pesquisas bibliográficas e as informações colhidas com as partes mais interessadas, por fim, analisar o acesso à matéria constitucional como sendo um direito fundamental de cada cidadão e discutir o dever do estado e da própria sociedade em promovê-lo. Para tanto, foi elaborado questionário, com perguntas estratégicas, sendo aplicado ao público alvo considerado, a saber: alunos entre 16 e 18 anos, de duas escolas na cidade de Campina Grande, sendo a Escola Pública Elpídio de Almeida e a Escola Virgem de Lourdes. O tipo de pesquisa que foi utilizado foi a qualitativa, assim pudemos obter as opiniões e o conhecimento dos alunos entrevistados para cada questão abordada, consideradas como relevantes para o tema desse trabalho.

Palavras-chave: Constituição. Direito Fundamental. Cidadania.

ABSTRACT

The moment in which Brazil is not of the best, we survive a great political and financial crisis. The bad public administration is printed in the newspapers, and different media. Most of the population suffer with the disregard of the State in the basic areas that must be guaranteed to every individual, making possible so a minimum existence, being able to live so worthy. For several times we see each other attributing the fault of this hard reality to the choice of our representatives, the corruption really is an evil that must be fought, being a current problem, but that stretches out already many years ago. But what can be done in the more urgent form is to fight for a quality education, in national extent, and it will look intensely for the knowledge of our rights and of our political system, being able to make so citizens when better choices more enabled being done, fulfilling our obligations and collecting our rights. So, based on the assumption that the Federal Constitution is our greatest and most important source of duties, rights and guarantees, and any other legal system based on ought to be in accordance with the guidelines of the Constitution, this work raises the following problem: “What’s the significance of the constitucional Subject in the citizen’s formation?” With this in mind, we aim to bestow for a better formation of the citizen through the knowledge of his duties, rights and guarantees, analyzing and describing the most relevant points of the Constitution, as well as describe the Youth’s condition in transition to adult life, in the matter of deployment for all the acts of civilian life, likewise the responsibilities that come from these, through a study compared between the bibliografic searches and the gathered information with the most interested parts, on the whole, analyze access to constitutional matter as a fundamental right of each citizen and discuss the duty of the state and society itself to promote it. For this reason, a quis was elaborated with strategic questions, being appllied to the target public, students between age of 16 to 18 from two schools in the city of Campina Grande, the *Escola Pública Elpídio de Almeida* and *Escola Virgem de Lourdes*. The type of research that was used was qualitative, so we were able to obtain the opinions and knowledge of the students interviewed for each question addressed.

Keywords: Constitution. Fundamental Right. Citizenship

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. RELATOS HISTÓRICOS E A ESSÊNCIA DO CONSTITUCIONALISMO ..	12
1.1. CONCEITOS E RELATOS HISTÓRICOS.....	13
1.1.1. A evolução histórica das Constituições brasileiras	16
1.1.1.1. A Constituição de 1824.....	16
1.1.1.2. A Constituição de 1891	17
1.1.1.3. A Constituição de 1934.....	19
1.1.1.4. A Constituição de 1937	20
1.1.1.5. A Constituição de 1946	21
1.1.1.6. A Constituição de 1967	22
1.1.2. O Neoconstitucionalismo do ponto de vista teórico	25
2. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 – MARCO HISTÓRICO NO BRASIL	27
2.1. O BRASIL PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE 1988	27
2.2. A CONSTITUIÇÃO DE 1988	29
2.3. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	31
3. O ACESSO A MATÉRIA CONSTITUCIONAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	33
3.1. VIVER DIGNAMENTE EXERCENDO CIDADANIA	35
3.2. O DEVER DO ESTADO	37
3.2.1. Projeto de Lei do Senado nº 70 de 2015	40
3.3. A OPINIÃO DOS MAIS INTERESSADOS	42
3.3.1. A pesquisa realizada na Escola Estadual Elpídio de almeida	45
3.3.2. A pesquisa realizada na Escola Virgem de Lourdes	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	51
ANEXOS	53

INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o Brasil sofre com a má administração pública, crises econômicas, corrupção, escândalos, pobreza, desigualdade social e tantos outros problemas que nosso povo enfrenta e que se torna a cada dia algo insuportável. Essa é a nossa realidade, um povo cada vez mais indignado com seus representantes, um povo cansado, que tenta a todo custo encontrar uma solução para resolver todos esses problemas. Por várias vezes e em diversos momentos nos vemos atribuindo a culpa dos momentos difíceis a escolha dos nossos representantes, não que isso não faça parte da nossa realidade, mas nossa principal luta deve ser, sem sombra de dúvidas, por uma educação de qualidade, em âmbito nacional, e a intensa busca pelo conhecimento dos nossos direitos e do nosso sistema político, assim nos tornamos uma sociedade capaz de lutar por mudanças, exigindo a efetividade dos direitos que já nos foram garantidos.

Partindo deste entendimento e do pressuposto que a Constituição Federal é nossa maior e mais importante fonte de deveres, direitos e garantias, sendo qualquer outro dispositivo de lei embasado, fundamentado e devendo estar em concordância com as diretrizes dessa, é que este trabalho levanta o seguinte problema: “Qual a importância da matéria constitucional na formação do cidadão?” Onde podemos encontrar o porquê dos problemas listados acima? Nossa situação não estaria ligada à ignorância do povo brasileiro principalmente no que diz respeito ao conhecimento dos seus direitos, de sua Constituição, do conhecimento político, da melhor análise de suas escolhas para com seus representantes fundamentadas no seus direitos e deveres?

A formação histórica da sociedade brasileira enfrentou diversos problemas, como alguns que veremos durante este trabalho, sendo um dos motivos que nos levou a situação que nos encontramos hoje. Diversos planos e estratégias podem ser criados para que possamos sair da situação em que nos encontramos, mas, indubitavelmente, o conhecimento da constituição, seja de sua existência ou do seu conteúdo, assim como a interpretação do seu texto é de extrema importância para a solução dos problemas que conhecemos e ainda mais importante, da construção de uma sociedade melhor.

O objetivo deste trabalho é contribuir para uma melhor formação do cidadão através do conhecimento dos seus deveres, direitos e garantias, analisando e descrevendo os pontos mais relevantes da Constituição para tal objetivo, como: os direitos individuais e coletivos, os direitos sociais, direitos da nacionalidade, direitos políticos entre outros,

sendo esta a maior fonte de direitos e deveres no ordenamento jurídico brasileiro, assim como a relevância da matéria constitucional de forma ampla, a partir de uma abordagem geral da situação política, social e econômica da sociedade brasileira. Descrever a situação dos jovens em fase de transição para a vida adulta, se tratando do seu preparo para todos os atos da vida civil, assim como as responsabilidades advindas desses, através de um estudo comparado entre as pesquisas bibliográficas e as informações colhidas com as partes interessadas, para que assim, possamos concluir a importância do conhecimento da matéria constitucional na formação do cidadão, sucessivamente na busca por mudanças visando o bem comum da sociedade brasileira, podendo assim discutir sobre a melhor forma de como levar o conhecimento da matéria constitucional aos cidadãos ainda na fase de sua formação como tal, analisando o acesso à matéria constitucional como sendo um direito fundamental de cada cidadão e por fim, discutir o dever do estado e da própria sociedade em promovê-lo.

Os primeiros capítulos deste trabalho irão conduzir o leitor para a importância do direito constitucional, trazendo uma visão histórica deste, assim como a verdadeira essência da Constituição, passando pela história das Constituições no Brasil até chegar no neoconstitucionalismo e na força normativa que ela ganha dentro do nosso ordenamento jurídico. Sucessivamente, no segundo capítulo, será analisada a Constituição de 1998, vigente até hoje, um grande marco na história do Brasil, buscando evidenciar sua importância na vida do indivíduo e do bem comum da sociedade, elencando diversos avanços como: o restabelecimento das eleições diretas para os cargos de presidente da República, governadores de estados e prefeitos municipais, o direito de voto para os analfabetos, o fim da censura aos meios de comunicação, obras de arte, músicas, filmes, teatro, dentre outros que fazem com que ela fique conhecida como a constituição cidadã. Para isso adotou-se a pesquisa doutrinária e documental, com o intuito de apreender as concepções teóricas a respeito do tema. A seleção do material bibliográfico utilizado ocorreu após a leitura prévia de algumas obras.

Adiante, o leitor entenderá a importância de uma sociedade que conhece seus direitos e deveres, que a constituição é a maior e melhor fonte onde podemos ter acesso a esse conhecimento, que mais que um dever, conhecer a matéria constitucional é um direito fundamental de todo cidadão, o que o tornará mais capaz de lutar por mudanças, de fazer melhores escolhas, de cobrar daqueles que o representam ou do próprio Estado os direitos que já foram conquistados para esses. Afinal, não podemos cobrar direitos que nem ao menos conhecemos.

Por fim, no último capítulo deste trabalho, através da pesquisa qualitativa, que é traduzida por aquilo que não pode ser mensurável e que tem um caráter exploratório, uma vez que estimula o entrevistado a pensar e a se expressar livremente sobre o assunto em questão, cientes que na pesquisa qualitativa, os dados, em vez de serem tabulados, de forma a apresentar um resultado preciso, são retratados por meio de relatórios, levando-se em conta aspectos tidos como relevantes, como as opiniões e comentários do público entrevistado, analisaremos pesquisa realizada em duas escolas da cidade Campina Grande na Paraíba, sendo uma escola pública e outra privada, com a finalidade de melhor fundamentar esse trabalho.

Será elaborado questionário, com perguntas estratégicas, sendo aplicado ao público alvo considerado, a saber: alunos entre 16 e 18 anos, de escolas públicas e particulares, assim como seus respectivos professores, que são de extrema importância em suas formações, os primeiros, estão iniciando sua vida ativa na sociedade, participando dos atos da vida civil, assumindo assim direitos e deveres inerentes ao homem adulto, dotado de capacidade civil plena, para que de forma exploratória, se possa analisar na parte final deste trabalho, se estes, estão realmente prontos para tal momento de suas vidas, e se através de uma preparação ainda na sua educação de base, estudando assuntos essenciais como: deveres individuais e coletivos, direitos e garantias fundamentais, organização do estado, direitos políticos, princípios que regem o estado brasileiro, cidadania, entre outros, poderão contribuir para uma melhor formação como cidadão, outrossim, estando preparados para exercer todos os atos da vida civil.

1. RELATOS HISTÓRICOS E A ESSÊNCIA DO CONSTITUCIONALISMO

A finalidade deste trabalho não é ensinar sobre Direito constitucional, mas sim, através de uma análise bibliográfica e de opiniões dos próprios interessados, demonstrar que o seu estudo é de extrema importância para a formação do cidadão, do indivíduo que participa ativamente das relações entre o homem e o lugar em que vive. Diante disso, sabido que é um trabalho não apenas voltado para aqueles que dominam o conhecimento do Direito Constitucional, mas para o público em geral, principalmente aqueles que ainda não dispõem de conhecimento prévio do tema abordado, faz-se necessário conhecer um pouco desse ramo do Direito. Ao estudá-lo, percebe-se facilmente, que vai muito além, em sua essência, de uma mera disciplina, um mero dispositivo de lei quando se trata do texto constitucional, da Constituição em si, muito mais que um simples livro ou pedaço de papel onde estão escritos normas de convívio, direitos e deveres, limitações ao poder do Estado, enfim, o Direito constitucional aborda a Constituição de um país, que é a essência da vontade do povo que ali habita, é a evolução do pensamento humano traduzidos em normas que visam o bem comum daquela sociedade, é o ápice do desejo que o homem tem de viver em paz, dignamente, harmoniosamente, livre, sendo tratado e respeitado de maneira igual, como o próprio texto da nossa constituição vigente, a saber a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz, primeiramente em seu artigo 1º, parágrafo único, “todo poder emana do povo”, percebe-se, é a essência de uma coletividade representada por indivíduos escolhidos pelo povo, que tem o dever de tornar palpável, positivado aquilo que o povo deseja. Podemos perceber esse sentimento no preâmbulo da nossa constituição que diz:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (PREÂMBULO DA CRFB DE 1988)

Assim, antes de nos aprofundar no tema deste trabalho, que é o acesso à matéria constitucional como um direito fundamental, devemos entender o que é o constitucionalismo, a constituição, o seu poder como norma, sua essência, a história da

constituição no nosso contexto histórico, as constituições que já passaram por nosso país, até poder nos aprofundar na constituição vigente, entendendo de forma sucinta, a importância de conhecê-la e estudá-la.

1.1 CONCEITOS E RELATOS HISTÓRICOS

Para Paulo Mascarenhas, o Direito Constitucional é “o ramo do Direito Público que estuda os princípios indispensáveis à organização do Estado, à distribuição dos poderes, os órgãos públicos e os direitos individuais e coletivos”. (MASCARENHAS, p. 16, 2008)

Mas o principal objeto do Direito Constitucional é o estudo da Constituição, nesse sentido é que a maioria dos doutrinadores brasileiros entendem que o surgimento desse ramo do Direito está ligado ao surgimento das constituições dos Estados Unidos da América no ano de 1787 e a da França no ano de 1791, pois foram as primeiras constituições formais da história. (COUTO FILHO, 2010)

Mas esse não é um entendimento absoluto, quando se trata desse ramo do Direito, existem os doutrinadores que falam em Direito Constitucional Antigo e o Direito Constitucional Moderno, e hoje no Direito Constitucional contemporâneo, o primeiro se confunde com o surgimento do Estado, onde estão presente formas de aquisição, perda e exercício do poder do Estado, nesse momento não se fala em limitações ao poder estatal em favor do cidadão.

Ainda nesse raciocínio, mesmo antes das constituições como as conhecemos hoje, desde que o homem começa a criar normas de controle, normas de convivência, podemos identificar a essência da constituição, uma norma que está no centro, que estrutura o Estado, um exemplo é o trazido por Rodrigo Padilha, no seu livro Direito Constitucional, quando fala sobre a obra de Aristóteles, *A Constituição de Atenas (Athenaton Politéia)*, que diferenciava *nómos*, considerada como leis que alicerçavam o Estado, de *psefismas*, conhecidas como leis ordinárias. (PADILHA, 2012)

Não obstante, o Direito Constitucional Moderno, surge ao longo dos anos, em um processo de afirmação, onde os direitos humanos de primeira geração, ou de liberdade, começam a ser implantados no texto constitucional, podemos perceber a importância dos direitos humanos no surgimento do Direito Constitucional Moderno, quando da Declaração dos Direitos Humanos de 1789, em seu artigo 16 que diz: “*A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos*

poderes não tem Constituição”. É nessa linha de pensamento que parte da doutrina acredita que o Direito Constitucional Moderno teve seu início ou teve o primeiro passo para seu surgimento, centenas de anos antes, no advento da *Magna Charta Libertum*, de 15 de junho de 1.215, entre o Rei João Sem Terra e os barões, onde podemos perceber os primeiros antecedentes de limitação do poder do Estado, o reconhecimento de que o poder do rei se submeteria à lei, havendo a possibilidade de reforma das decisões reais, por um comitê formado por vinte e cinco barões, e por fim, acreditando ser, ainda mais importante, nesse documento, os súditos da época, que podemos associar a nós como cidadãos nos dias de hoje, passam a ter diversos direitos reconhecidos, o que se aproxima mais do conceito de Constituição hoje. (PADILHA, 2012; CAVALCANTE FILHO)

Como dito anteriormente, as primeiras constituições formais surgem nos Estados Unidos da América no ano de 1787 e a na França no ano de 1791. Com o passar dos anos, novas constituições começam a surgir por toda a Europa e em outros continentes, e com o pós-guerra, por volta da segunda metade do século XX, devido ao repúdio aos regimes totalitários como Nazismo e o Fascismo, se inicia na Europa, uma reestruturação política, sobretudo na Alemanha e na Itália, passando por um processo de reconstitucionalização, reaproximando o Direito aos ideais democráticos, que com o surgimento da Lei Fundamental de Bonn, também conhecida como a Constituição Alemã em 1949, outrossim, com a instalação do Tribunal Constitucional federal Alemão, em 1951, que, através de sua jurisprudência, pode aplicar na prática os dispositivos constitucionais. (BARROSO, 2007)

A Constituição passa a ser o centro do sistema jurídico, deixando de ter apenas um caráter político, o que dificultava sua aplicação, passando a ter um caráter jurídico, exercendo uma supremacia sobre os demais dispositivos legais, assumindo uma posição de norma que cuida dos interesses fundamentais do homem, dirigindo-se aos poderes públicos e condicionando os particulares de tal maneira que assegura a realização dos valores constitucionais, como: direitos sociais, direito à educação, à subsistência, à segurança, ao trabalho, entre outros.

Assim iniciamos o estudo do principal objeto do Direito Constitucional, a Constituição, que é segundo Marcos Fontes Santos:

A Constituição é considerada a Lei máxima e fundamental do Estado. Ocupa o ponto mais alto da hierarquia das Normas Jurídicas. Por isso recebe nomes enaltecidos que indicam essa posição de ápice na pirâmide de Normas: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Lei das Leis ou Lei fundamental. (...) A Constituição do Estado, considerada

sua lei fundamental, seria, então, a organização de seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regulam a forma de Estado a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício de seu poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua ação. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos de seu Estado. (SANTOS, p. 1-2, 2003)

Gilmar Ferreira Mendes, em seu livro *Curso de Direito Constitucional*, escrito por ele e Paulo Gustavo Gonet Branco, traz dois tipos de conceito para Constituição. No primeiro a conceitua no sentido material:

A Constituição será, assim, o conjunto de normas que instituem e fixam as competências dos principais órgãos do Estado, estabelecendo como serão dirigidos e por quem, além de disciplinar as interações e controles recíprocos entre tais órgãos. Compõem a Constituição também, sob esse ponto de vista, as normas que limitam a ação dos órgãos estatais, em benefício da preservação da esfera de autodeterminação dos indivíduos e grupos que se encontram sob a regência desse Estatuto Político. Essas normas garantem às pessoas uma posição fundamental ante o poder público (direitos fundamentais). (MENDES; BRANCO, p. 67–69, 2012)

Já, para os mesmos autores, a constituição no sentido formal seria “o documento escrito e solene que positiva as normas jurídicas superiores da comunidade do Estado, elaboradas por um processo constituinte específico”. (MENDES; BRANCO, p. 70, 2012)

Seguindo o raciocínio do surgimento do Direito Constitucional e das primeiras Constituições, vimos que as primeiras constituições formais foram as constituições dos Estados Unidos e da França, ainda com um caráter basicamente político, sem a observância de uma força normativa como podemos observar nos dias atuais. A Constituição como centro do ordenamento jurídico, dotada de força normativa, inteiramente ligada aos direitos fundamentais do homem, a proteção dos direitos humanos, carregada de princípios jurídicos, surge através de uma evolução do Direito Clássico, se materializando inicialmente na Europa, com a constituição Alemã, sucessivamente as constituições da Itália, Espanha e Portugal, e essa evolução do Direito Clássico, ou de forma mais específica, do Direito Constitucional Clássico ou Antigo é o que denominamos do Neoconstitucionalismo, ou, Constitucionalismo Moderno. (BARROSO, 2007)

Este último tem como marco histórico no Brasil a Constituição Federal de 1988, que será estudada de forma mais aprofundada no próximo capítulo, devido sua importância para a fundamentação do tema abordado. Antes, para que se possa

compreender melhor a matéria constitucional no Brasil, que de fato é o que nos interessa para a conclusão desse trabalho, passaremos a estudar a evolução histórica do Direito constitucional no Brasil e as Constituições brasileiras.

1.1.1 O Constitucionalismo no Brasil: A evolução histórica das Constituições

Assim como podemos enxergar uma evolução do constitucionalismo no mundo, aqui no Brasil não foi diferente. Autores como: Rodrigo Padilha, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, Marcos Fontes Santos e Wesley de Lima, descrevem com riqueza de detalhes em seus livros e artigos, diversos relatos sobre a evolução histórica das constituições brasileiras.

1.1.1.1 A Constituição de 1824

A primeira Constituição brasileira foi a de 1824. O cenário histórico do Brasil na época era o da ainda recente Proclamação da Independência do Brasil no ano de 1822 pelo então Imperador Dom Pedro I. Em 12 de novembro de 1823, Dom Pedro I constituiu a Assembleia Constituinte, onde o Partido Brasileiro de orientação liberal-democrata, que representava majoritariamente a elite latifundiária escravista, produziu um anteprojeto denominado de “constituição da mandioca” que tinha como principal característica o respeito aos direitos individuais e a delimitação dos poderes do Imperador. Mas esse anteprojeto não foi visto com bons olhos por Dom Pedro I, pois esse queria ter o poder de veto sobre as decisões do Legislativo, por esse motivo o então Imperador dissolveu a Assembleia Constituinte que ele próprio criara, exilou diversos deputados, e com o apoio do Partido Português, cujos representantes eram ricos comerciantes portugueses e altos funcionários públicos, outorgou em 25 de março de 1824, a primeira Constituição brasileira. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

São características da constituição de 1824 de acordo com os respectivos artigos desta, entre outros:

- De acordo com o Art. 3º da Constituição de 1824 o governo imperial era uma monarquia hereditária e constitucional;
- Em seu Art. 10º, estabeleceu o quarto poder, os quais eram o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o **Moderador**;
- Tinha como religião oficial do Império, instituído pelo Art. 5º, o catolicismo;

- Instituiu-se o sufrágio censitário, aberto e indireto, previsto no Art. 92, V e seguintes, onde para votar e ser votado, apontava-se requisitos quanto a renda, o que denotava um caráter excludente na sociedade imperial, já que grande parte da população era composta por homens livres e pobres e por escravos;
- Em seu Art. 179, a Constituição de 1824 estabeleceu um conjunto de direitos e garantias individuais. (LIMA, 2008)

A constituição de 1824, teve como período de vigência sessenta e cinco anos, sendo o maior período de vigência de uma constituição até hoje, sua Assembleia Geral era constituída pela Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores exercendo o Poder Legislativo, sendo que Imperador exercia a chefia suprema através do Poder Moderador, interferindo nas demais esferas de poder. Consoante a Constituição, ele tinha por função garantir a independência, harmonia e equilíbrio entre os demais poderes.

1.1.1.2 A Constituição de 1891

Nos anos que sucederam a Constituição de 1824, diversos acontecimentos históricos ocorreram para que pudesse surgir uma nova ordem constitucional, exemplo disso é a Guerra do Paraguai que ocorreu entre anos de 1864 a 1870, esta por sua vez, fortificou o exército brasileiro com novos armamentos, jovens da classe média e jovens negros alforriados passaram a compor seus contingentes, isso somado a abolição da escravatura, que fez com que os escravocratas perdessem a confiança no imperador contribuíram bastante para que ocorresse o que o Imperador já esperava, o fim do seu império. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Os republicanos da época tinham como sustentáculo intelectual o positivismo de Augusto Comte, e devido a um movimento político-militar, em 15 de novembro de 1889, cai o império com a proclamação da república, surgindo dois anos após, o advento de uma nova Constituição. Nos anos de 1890 e 1891, o texto da nova constituição foi debatido e aprovado em Congresso Constituinte, surge a primeira Constituição republicana do Brasil, promulgada mais precisamente em 24 de fevereiro de 1891, inspirada na organização política norte-americana, sendo abolidas as principais instituições monárquicas. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

As principais características dessa Constituição foram:

- Implantou logo em seu Art. 1º, a forma republicana de governo, assim como a forma federativa de Estado, abolindo o governo monárquico;

- As províncias foram transformadas em Estados da Federação e o município neutro transformou-se em Distrito Federal, adquirindo grande parcela de competência da União;
- Assim como no modelo norte-americano, foi escolhido o sistema presidencialista, onde o Presidente da República detinha a chefia do Poder Executivo, já o exercício do Poder Legislativo competia ao Congresso Nacional, cuja composição se dava pelo Senado e Câmara dos Deputados;
- Em seu Art. 15º, o Poder Moderador foi extinto, adotando-se apenas três poderes, repartindo-os nas seguintes funções: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, independentes e harmônicos entre si, inspirados pela teoria da separação entre os poderes de Montesquieu;
- Com a advento de constituições organizadas, os Estados da Federação passaram a ter maior autonomia;
- Assim como dito anteriormente, foram abolidas as principais instituições monárquicas, como a vitaliciedade dos cargos de senadores;
- O processo eletivo passou a ser por voto direto e aberto, os mandatos eram de quatro anos, não havia reeleição, e tinham direito a voto todos os homens alfabetizados maiores de 21 anos;
- Foi adotado o Estado laico, isto é, a Religião Católica deixou de ser a religião oficial do Estado brasileiro. (LIMA, 2008)

Foi na constituição de 1891 que se instituiu o *habeas corpus*, que em seu art. 72, § 22, previa “dar-se-á o *habeas corpus*, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder”. Outrossim, ademais, assegurou o direito de ampla defesa aos acusados, garantia-se aos juízes federais a vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade.

Não obstante, apesar da mudança da forma governamental, na realidade, o exercício do poder manteve-se com os mesmos dominantes de outrora, o que acarretou que, durante grande parte da Primeira República, entre os anos de 1889 a 1930, desenvolveu-se um intenso debate sobre a necessidade de se reformar a Constituição de 1891. Muitos reformadores defendiam a ampliação dos poderes da União e do presidente da República como forma de melhor enfrentar as pressões advindas dos grupos regionais, com a Revolução de 1930 se encerra o período de vigência da primeira carta republicana. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

1.1.1.3 A Constituição de 1934

O mundo vivia uma grande crise econômica nos anos que antecederam a promulgação da Constituição de 1934, a fase mais crítica dessa crise foi o ano de 1929, que gerou a desestruturação do setor cafeeiro, que dava sustentação política ao governo, devido a tal crise mundial, o país estava em precária situação financeira. Disputas políticas, e a fraqueza econômica de São Paulo marcaram a escalada política de um dos homens mais marcantes da história brasileira, Getúlio Vargas, que em sua trajetória política já havia sido Ministro de Estado e Governador do Rio Grande do Sul. A intenção de Vargas era tirar Washington Luís do poder e acabar de vez com a política do “café com leite”, onde São Paulo e Minas Gerais se alternavam no poder. Não só tinha a intenção como assim conseguiu, Washington Luís foi deposto, em 24 de outubro de 1930, acabando com a República Velha e pondo fim a uma longa tradição de poder paulista e mineiro na política brasileira.

Com a expedição do Decreto 19.398/30, que instituiu o “governo provisório dos Estados Unidos do Brasil”, Getúlio Vargas assume o poder como chefe deste governo provisório, gerando grande revolta naqueles que até então eram os detentores do poder político no país, assim, em resposta aos atos de Getúlio, eclode em 1932, no estado de São Paulo, a Revolução Constitucionalista, que tinha como intuito derrubar o governo de Getúlio Vargas. Mas não obtiveram êxito, e a partir dessa derrota dos paulistas, se iniciou uma discussão sobre o regime político, forçando a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, no ano de 1933, no Rio de Janeiro, culminando na promulgação da terceira Constituição da história do Brasil, em 16 de julho de 1934, a segunda Constituição republicana, do país. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Foi estabelecido que a primeira eleição presidencial após sua promulgação seria feita indiretamente, pelo voto dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Assim aconteceu e no dia 17 de julho Getúlio Vargas foi eleito presidente com cento e setenta e cinco votos. (LIMA, 2008) – (PADILHA 2012)

As principais características desta constituição foram:

- Manteve-se a República, a federalismo, a divisão de Poderes independentes e coordenados entre si, ampliou os poderes da união, outrossim, os poderes do Poder Executivo e suprimiu o cargo de vice-presidência da República;

- Extirpou o sistema bicameral, imputando a função legiferante de forma adstrita à Câmara dos Deputados, estabelecendo o Senado Federal como órgão auxiliar;
- Instituiu a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral;
- Em seu Art. 113 criou o mandado de segurança e a ação popular;
- As futuras eleições passaram a se realizar pelo voto direto secreto, sendo obrigatório para maiores de 18 anos e como um grande avanço na política e nos direitos para as mulheres, disciplinou o voto feminino que, outrora, fora reivindicado;
- Foi na Constituição de 1934 que houve a criação da Justiça do Trabalho e onde foram criados dois importantes instrumentos de reforma constitucional previstos no seu Art. 178, a saber, a revisão e a emenda à constituição. (LIMA, 2008)

Ao mesmo tempo em que tentou estabelecer uma ordem liberal e moderna, buscou também fortalecer o Estado e seu papel diretor na esfera econômico-social. Mas sua vigência não durou muito, a Carta não agradou a Vargas, que Em seu primeiro pronunciamento, tornou pública sua insatisfação, chegando a afirmar em círculos privados, que estava disposto a ser o "primeiro revisor da Constituição".

1.1.1.4 A Constituição de 1937

O que era apenas comentários em círculos privados, torna-se uma realidade, Vargas foi além, revogando a Constituição vigente na época, e em um golpe instituiu um novo regime, surgindo assim a Constituição de 1937. Ao tentar explicar tal ação através de pronunciamento, defendia que essa era a única alternativa possível diante do clima de desagregação e de afronta à autoridade em que a nação se encontrava, entre outras coisas falava sobre o perigo do comunismo, lembrando a radicalização política que atingira o país, também anunciou uma série de medidas com que pretendia promover o bem-estar e o desenvolvimento da nação. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

A Constituição de 1937 foi a quarta constituição da história brasileira, foi outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, sendo implantada no país a ditadura do Estado Novo, ficou oito anos em vigor sofrendo 21 emendas. Teve sua elaboração pelo jurista Francisco Campos, ministro da Justiça do novo regime, e foi aprovada previamente por Vargas e o então Ministro da Guerra, General Eurico Dutra. Tinha como principal característica a enorme concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo. Ficou conhecida como “A Polaca”, dada a influência que recebeu da Constituição autoritária da Polônia de 1935. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

A Constituição de 1937 teve ainda características marcantes, como:

- O nome de Deus não poderia ser invocado;
- Concentração de poderes ao chefe do Executivo, onde foi determinado que as eleições para presidente seriam indiretas, e o mandato seria de seis anos;
- Foi estabelecida a pena de morte,
- Extinguiu-se o federalismo e os Estados tiveram sua autonomia restringida;
- Retirou-se o direito de greve do trabalhador;
- Extinguiu os partidos políticos e a liberdade de imprensa, passando a vigorar a censura prévia;
- Em seu artigo 187, previa a necessidade de ser submetida a um plebiscito, mas como era de se esperar nunca aconteceu, o que para alguns autores caracteriza que a Constituição de 1937 nunca ganhou vigência. (LIMA, 2008)

1.1.1.5 A Constituição de 1946

Promulgada a 18 de setembro, a Constituição de 1946 foi claramente inspirada pelos parâmetros estabelecidos sob a égide da Constituição de 1934. O cenário histórico da época tinha como marco o ingresso do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos aliados, o que comprometeu a continuação do Antigo Estado Novo, que possuía a mesma essência dos países que ora eram combatidos, sendo o Estado brasileiro contrário ao regime ditatorial nazifascista, provocando assim o fim da Ditadura de Vargas, e a sua queda, que ocorreu com a sua renúncia, surgindo no país um período de redemocratização e a necessidade de um novo ordenamento constitucional. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Na data de 1º de fevereiro de 1946, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte, logo depois como dito anteriormente houve a promulgação do novo dispositivo constitucional, que ao contrário das constituições anteriores não precisou de um anteprojeto, pois na realidade, a Constituição de 1946 teve mais a função de reconquistar os direitos suprimidos pela Constituição anterior do que criar direitos novos, e assim o fez, cumpriu sua tarefa de redemocratização, propiciando condições para o desenvolvimento do país durante os vinte anos em que o regeu. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Teve como primeiro presidente, eleito por maioria dos votos, o General Eurico Gaspar Dutra, e como principais características além das já descritas, as seguintes:

- De acordo com seu art. 141, § 16, a propriedade passa a ser regulada a sua função social, havendo a possibilidade da desapropriação por interesse social;
- Instituiu-se a Justiça do Trabalho e o Tribunal Federal de Recursos;
- Garantia de direito a greve e de livre associação sindical;
- Assegura a liberdade de expressão e opinião, retirada pela constituição anterior, assim também como foram inseridos a igualdade de todos perante a lei, a inviolabilidade do sigilo de correspondência, a inviolabilidade da casa como asilo do indivíduo, a prisão só em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente e a garantia ampla de defesa do acusado;
- Estabelece-se o equilíbrio entre os poderes;
- Constitucionalizou o mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e a ação popular. (LIMA, 2008)

Um momento importante da vigência dessa Constituição foi a instauração do Parlamentarismo, através do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961, a fim de impedir o retorno de João Goulart que estava na China, podendo com a renúncia de Jânio Quadros à presidência do Brasil, assumir seu posto, o que para as Forças Armadas era um risco para o país devido sua relação com o Comunismo.

Não obstante, com o plebiscito ocorrido em 1963, o parlamentarismo foi rejeitado, fazendo o país voltar ao sistema presidencialista.

1.1.1.6 A Constituição de 1967

O momento histórico do Brasil é um dos mais marcantes de nossa história. Em 1963, através de plebiscito, o sistema parlamentarista implantado pelos militares em 1961 foi rejeitado, isso somado ao temor que estes tinham do comunismo, resultou no tão conhecido golpe de estado de 1964, onde os militares derrubaram o então Presidente João Goulart, continuando, na teoria a ser regido pela Constituição de 1946, mas não na prática, o Brasil passou a ser regido por atos institucionais e complementares, entre os anos de 1964 à 1967, quando surgiu a necessidade de se institucionalizar os ideais e princípios do golpe. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

O jurista Carlos Medeiros Silva elaborou a nova Carta sob muita pressão e por encomenda dos militares, que tinham o desejo de legalizar e institucionalizar o regime ditatorial militar no país. Em 15 de março de 1967 passa a vigorar a Constituição de 1967,

depois de diversas alterações através de emendas e atos institucionais e complementares. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

São características da Constituição de 1967:

- Apoiou todo o arcabouço de poder na Segurança Nacional;
- Aumentou os poderes da União e do Poder Executivo em conflito com os interesses dos demais Poderes, sendo conferido ao Poder executivo a competência para legislar em matéria de orçamento e segurança;
- Ocorreu reformulação do sistema tributário nacional;
- Em seu artigo 151, instituiu ação para suspender os direitos políticos e individuais;
- As eleições para Presidente da República passaram a ser de forma indireta;
- Foi Instituído a pena de morte para crimes de segurança nacional;
- Abriu margem para posterior imposição de leis de censura e banimento. (LIMA, 2008)

No ano de 1969, foi instituído o AI 12/1969, devido os problemas de saúde que o então Presidente Costa e Silva sofria, o mesmo ficou impedido de governar, e temendo que o Vice-Presidente Pedro Aleixo, um civil que manifestava intenções de reformular os Atos Institucionais e reabrir o Congresso Nacional, assumisse a presidência. Por meio desse Ato Institucional, o governo passou a ser comandado por uma “junta militar”, que autodenominavam-se Comando Supremo da Revolução, era composta pelo Ministro da Marinha de Guerra, Ministro do Exército e Ministro da Aeronáutica Militar. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Logo após AI 12/1969, pouco mais de dois meses afrente, a Constituição de 1967 sofre sua 1º Emenda, sendo outorgada sem assinatura do Presidente da República ou do Vice-Presidente, foi redigida e publicada por militares, não passando também pelo Poder Legislativo uma vez que o Congresso Nacional estava fechado em razão do AI 5/1968 e do Ato Complementar 38/1968. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

A Emenda a Constitucional 1 da Constituição de 1967 e o novo governo tiveram como principais características:

- Aumentou o mandato presidencial para cinco anos, assim como determinou eleições indiretas para a função de governador de Estado;
- Extirpou as imunidades parlamentares;

- O governo estabeleceu a Lei de Segurança Nacional, que tornava adstrita as liberdades civis, e a Lei de Imprensa que instituía o órgão da Censura Federal. (LIMA, 2008)

A Emenda em questão, fez diversas e grandes mudanças na Constituição de 1967, e por ter como intenção praticamente acabar com esta, é que alguns doutrinadores acreditam que não existiu uma emenda, mas sim um ato político, dando origem a uma nova constituição, a Constituição de 1969. Mas isso fica apenas no campo doutrinário.

A ditadura militar, como ficou conhecida essa parte da história nacional, teve fim no ano de 1985, quando o ex-governador de Minas Gerais, o civil Tancredo Neves, foi eleito o novo presidente do Brasil. Esse acontecimento era esperado pela população a mais de 20 anos. Esse marco histórico encerrou um ciclo militar e abriu caminho para a tão esperada redemocratização do país. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

Mesmo sendo de extrema importância nas mudanças que começara a acontecer, Tancredo Neves não pôde exercer o governo devido a problemas de saúde. Assumindo o então vice presidente José Sarney, desde o início do mandato, sendo o primeiro presidente da chamada “Nova República”. O então presidente, através de proposta de Emenda à Constituição propôs a composição de Assembleia Nacional Constituinte, onde obteve a aprovação que resultou na Emenda Constitucional 26. Com o objetivo de elaborar a nova Carta Magna, foram eleitos Senadores e Deputados no ano de 1986. Em 01 de fevereiro de 1987, a Assembleia Constituinte se reuniu, o que resultou na promulgação da Constituição de 1988, em 05 de outubro do mesmo ano. (LIMA, 2008; PADILHA 2012)

A última constituição promulgada e vigente até os dias de hoje é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mais que uma simples norma, a Constituição de 1988 é um marco na história do Brasil, que tem propiciado o mais longo período de estabilidade política e institucional da história republicana do país, e nela, passamos a ver, efetivamente, a implantação de um novo Direito Constitucional no mundo, o Neoconstitucionalismo, diferente de todas as constituições passadas, que até então se enquadravam no modelo de constitucionalismo compreendido entre o século dezoito até o fim da segunda guerra, o constitucionalismo moderno. E é devido a importância que a Constituição de 1988 assume no cenário histórico, político, econômico e principalmente social, que ela será estudada no capítulo seguinte, de forma mais aprofundada, fundamentando ainda mais a importância de seu conhecimento e estudo na formação do cidadão.

Antes, de forma sucinta, entenderemos um pouco mais sobre a nova ordem constitucional em que estamos inseridos, o constitucionalismo moderno, ou, Neoconstitucionalismo.

1.1.2 O Neoconstitucionalismo do ponto de vista teórico.

Como vimos anteriormente, o novo direito constitucional, o Direito Constitucional contemporâneo ou neoconstitucionalismo, se desenvolveu ao longo da segunda metade do século XX, na Europa e no Brasil, após a Constituição de 1988. Segundo Roberto Barroso, o neoconstitucionalismo caracteriza-se no plano teórico por uma série de transformações que colocam a Constituição no centro do sistema jurídico, vale ressaltar três dessas transformações. (BARROSO, 2007)

A primeira delas está ligada a efetiva normatividade e superioridade que a Constituição passa ter sobre as demais normas jurídicas, deixa de ser apenas um documento político, assumindo um caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições, e assim como qualquer outra norma jurídica, as normas constitucionais são dotadas de imperatividade, e em um grau de hierarquia, assume esse papel de imperatividade não apenas sobre os indivíduos e o próprio Estado, mas sobre todo o ordenamento jurídico do país a qual faça parte. (BARROSO, 2007)

A segunda transformação que o neoconstitucionalismo traz, diz respeito a expansão da jurisdição constitucional. No final da década de quarenta, não apenas surgiram várias constituições nos países da Europa, mas também um novo modelo constitucional, amplamente baseado nos Direitos Humanos, visando mesmo a proteção dos direitos inerentes ao homem, como resposta ao ainda recente fim dos regimes nazistas e fascistas, surgindo assim a supremacia da Constituição. Os direitos fundamentais passaram a ser constitucionalizados, sendo protegidos agora pelo poder judiciário, adotando-se um modelo próprio de controle de constitucionalidade com a criação de tribunais constitucionais. (BARROSO, 2007)

Por fim e não menos importante a terceira mudança trazida pelo neoconstitucionalismo é um novo paradigma de interpretação constitucional e aplicação das normas constitucionais. Quem explica melhor esse assunto é Roberto Barroso:

A interpretação constitucional é uma modalidade de interpretação jurídica. Tal circunstância é uma decorrência natural da força normativa da Constituição, isto é, do reconhecimento de que as normas constitucionais são normas jurídicas, compartilhando de seus atributos.

Porque assim é, aplicam-se à interpretação constitucional os elementos tradicionais de interpretação do Direito, de longa data definidos como o gramatical, o histórico, o sistemático e o teleológico. Cabe anotar, neste passo, para adiante voltar-se ao tema, que os critérios tradicionais de solução de eventuais conflitos normativos são o hierárquico (lei superior prevalece sobre a inferior), o temporal (lei posterior prevalece sobre a anterior) e o especial (lei especial prevalece sobre a geral). (BARROSO, p.10, 2007).

Assim, em resumo, o plano teórico traz como principais mudanças de paradigma, o reconhecimento de força normativa à Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e a elaboração das diferentes categorias da nova interpretação constitucional. (BARROSO, 2007)

2. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 – MARCO HISTÓRICO NO BRASIL

Uma forma eficaz e interessante de entendermos a importância e o valor de determinada coisa é conhecendo seu processo de formação e o contexto histórico a que este está inserido, assim também como se deu seu surgimento, o porquê surgiu e os problemas que enfrentou até este momento. E assim faremos ao se tratar da Lei Fundamental do nosso país.

Ao ler sobre o Direito Constitucional e sobre a constituição, de forma mais específica, sobre a Constituição vigente de 1988, principalmente quando se trata do seu contexto histórico, percebemos que com o passar dos anos a população simplesmente esquece, ou não conhece tudo que passamos em nossa história, todos os traumas que vivemos, toda luta que houve para que hoje, mesmo não vivendo o ideal que sonhamos, identifiquemos um grande avanço em diversas áreas da nossa vida em sociedade. Talvez seja ainda pior, alguns nem tomam conhecimento de tudo isso, o que produz ainda mais um sentimento de tristeza e insatisfação com nossa realidade.

E é com essa breve reflexão que percebemos a necessidade de além de conhecermos o texto constitucional, ou melhor dizendo, o que de mínimo precisamos conhecer no texto da Constituição vigente para que dimensionemos a importância de conhecê-la e estudá-la, precisamos conhecer seu contexto histórico, nos tornando não apenas cidadãos capazes de exercer nossa cidadania e nossos direitos, mas de lutar por eles, pelo que já foi conquistado por todos que viveram antes de nós.

2.1 O BRASIL PRÉ-CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988, é sem sombra de dúvidas, um grande marco na história brasileira, devido a todas as conquistas trazidas pelo seu texto, assim como diversas preocupações com os indivíduos da nossa sociedade no que diz respeito aos direitos humanos e ao homem viver dignamente. Buscou a efetivação de direitos e garantias fundamentais assim como direitos políticos e sociais, tudo isso com o intuito de promover o bem comum e a efetividade em exercer nossa cidadania.

Mas, para que a nossa Carta Magna pudesse nos proporcionar tudo que está positivado hoje em seu texto, houveram diversos acontecimentos, muitas lutas, na realidade a Constituição de 1988 veio como resposta a um dos piores momentos que o

Brasil já viveu, o período da Ditadura Militar, que iremos abordar de forma breve e sucinta a partir de agora.

O período da ditadura militar no Brasil aconteceu entre os anos de 1964 a 1985, sendo um período marcado principalmente pela repressão, tortura e censura dos meios de comunicação. A ditadura tem início com o golpe militar na data de dia 31 de março de 1964, inicialmente, o regime militar foi instituído com um caráter provisório, para conter o avanço do comunismo e da corrupção.

Mais adiante, o governo passa a ser comando por uma junta militar, sendo regido por Atos Institucionais. Essa Junta Militar governou o Brasil entre 31 de agosto a 30 de outubro de 1969, e instituiu novas medidas repressivas com o AI-13 e AI-14, que previam a pena de banimento nos casos de ameaça à segurança do Estado e a pena de morte e prisão perpétua para os casos de guerras revolucionárias. (NAPOLITANO, 2014; PADILHA, 2012)

Não bastasse isso, os militares promulgaram a Emenda Constitucional Número 1, que constituía a República Federativa do Brasil, e incorporava todas as medidas repressivas dos atos institucionais. (NAPOLITANO, 2014; PADILHA, 2012)

Esse período, que se iniciou em 31 de agosto de 1969, sob o governo do general Emilio Garrastazu Médici, ou simplesmente, general Médici, ficou conhecido como os anos de chumbo, sendo considerados os piores anos da ditadura militar no Brasil. Médici, assumiu o governo em 30 de outubro de 1969, tendo como principais denúncias, seus atos ligados à tortura de presos políticos, prisão, assassinato e exílio dos principais líderes da esquerda e a censura dos meios de comunicação e de todas as formas de produção cultural. Artistas, cantores e compositores saíram do Brasil, pelo medo da prisão e da tortura. Aqueles que eram contra o golpe militar ou apresentavam qualquer comportamento duvidoso, eram capturados e torturados, alguns estão desaparecidas até hoje. (NAPOLITANO, 2014; LOURENÇO; RICHARD, 2013)

Com o fim do governo do general Médici, em 15 de março de 1974, e a entrada do militar Ernesto Geisel, que assumiu nesse mesmo dia, deu-se início o processo de redemocratização do país. Se iniciava o fim da ditadura militar no Brasil

Tal processo foi lento, mas ocorreram grandes mudanças. Só no governo Figueiredo que ocorreu o principal movimento pela democracia, o movimento de diretas já, que ocorreu entre 1983 e 1984, pedindo por eleições diretas para a presidência da república, por meio de votação de uma emenda constitucional. Mas o processo de redemocratização tem seu fim somente em 15 de novembro de 1989, pouco mais de um

ano após a promulgação da Constituição de 1988, quando ocorreram as primeiras eleições diretas para a presidência da república, após o período da ditadura militar. (NAPOLITANO, 2014; LOURENÇO; RICHARD, 2013)

Rodrigo Padilha define o momento pré-constituição e sucessivamente seu surgimento:

O Regime Político instaurado em 1964 já havia se exaurido, então se iniciou a chamada “Redemocratização”, movimento que teve início em meados de 1978, mas que ganhou força após a eleição indireta realizada pelo Congresso Nacional para escolha do Presidente da República (Tancredo Neves) e para Vice-Presidente (José Sarney). Tancredo Neves não pôde exercer o governo em razão de problemas de saúde. Assim, desde o início do mandato, o exercício da Presidência do País coube a José Sarney, primeiro Presidente da chamada “Nova República”. Ciente da necessidade de uma nova Constituição, o então Presidente indicou a composição de Assembleia Nacional Constituinte (ANC), encaminhando proposta de Emenda à Constituição ao Congresso Nacional, obtendo aprovação e resultando na Emenda Constitucional 26 à Constituição de 1967. Em 1986, foram eleitos Senadores e Deputados Federais, com a missão de elaborar o novo texto magno, e a Assembleia Constituinte se reuniu a partir de 01 de fevereiro de 1987, resultando na promulgação da “Constituição cidadã”, em 05 de outubro de 1988. Com exceção do sistema tributário nacional, que sofreu *vacatio constitutionis* de cinco meses (art. 34 do ADCT), a Constituição entrou em vigor na data de sua publicação. (PADILHA, p. 62-63, 2014).

O período da Ditadura militar foi uma mancha em nossa história como observamos acima, diversos direitos foram retirados dos cidadãos, com isso, fica ainda mais evidente a grande importância da Constituição de 1988, que passaremos a estudar a seguir, pois foi com o seu advento que pudemos constatar em um dispositivo legal e supremo, o fim da supressão dos nossos direitos, a volta desses e ainda uma série de novos direitos que traz um grande avanço para a nossa sociedade.

2.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Como observamos acima, no ano de 1986, uma Assembleia Nacional Constituinte foi eleita a fim de elaborar uma nova Constituição. Na data de 5 de outubro de 1988, a Carta Magna do nosso país foi promulgada, com duzentos e quarenta e cinco artigos na parte permanente e setenta e três no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo nos dias atuais: duzentos e cinquenta artigos e noventa e três emendas, a Constituição de 1988 foi a que mais sofreu emendas dentre todas as anteriores.

Suas principais características:

- Passa a assegurar princípios fundamentais relacionados à necessidade humana, tendo como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana.
- O Tribunal Federal de Recursos é substituído pelo Superior Tribunal de Justiça;
- Estabelece a faculdade de exercício do direito do voto aos analfabetos e brasileiros maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- No art. 5º, XXIII, prevê que a propriedade atenderá a sua função social;
- Repúdio ao racismo, previsto no seu art. 4º, passando a ser crime inafiançável;
- Aos índios são assegurados a posse permanente de suas terras;
- Em seu art. 7º, institui novos direitos trabalhistas. (LIMA, 2008)

Acima de qualquer outra coisa, a Constituição de 1988 é uma carta de esperança por dias melhores, sendo instituídos direitos que não haviam sequer sido tratados pelas constituições anteriores. É a mais completa da história quando se trata de direitos individuais, coletivos e sociais, sendo a que mais trouxe ações para tutelar esses direitos, ampliando o âmbito de controle de constitucionalidade das leis, e garantindo uma maior segurança ao sistema normativo brasileiro. (PADILHA, 2014)

Por várias vezes, foi citado nesse trabalho que o principal motivo de se implantar a matéria constitucional no ensino de base, é para que os futuros cidadãos tenham uma melhor formação no que se refere ao conhecimento dos seus direitos e deveres, podendo assim exercer de forma mais eficaz sua cidadania. Mas o que é cidadania? Alexandre Carvalho Ayres, em seu artigo “A implantação do direito constitucional nas escolas: uma medida de afirmação da cidadania”, conceitua cidadania da seguinte forma:

Cidadania é um status no qual, se tem como objeto principal alcançar a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo, status esse ligado de maneira intrínseca ao regime político. O referido status tem uma ligação essencial com o regime político, posto que, será através deste que o cidadão, por meio de seus representantes, alcançará seu direito às políticas públicas, ou seja, uma educação exemplar, saúde, segurança, entre outras. (AYRES, p.2, 2014)

Dessa forma temos que o acesso à matéria constitucional, é de extrema importância na formação do cidadão, o que vai possibilitar uma melhor eficiência no exercício de sua cidadania, que mais que o exercício do sufrágio, ou seja, o exercício dos direitos políticos, exercer cidadania é alcançar a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo.

O que nos leva nesse momento, ao estudo desses direitos fundamentais, dos quais precisamos ter um mínimo de conhecimento para que possamos não só exercê-los, mas

quando necessário, cobrá-los, pois como cobrar um direito que nem ao menos conhecemos?

2.3 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Flavia Martins André da Silva, traz a definição desses direitos e assim os divide:

Os Direitos Fundamentais, ou Liberdades Públicas ou Direitos Humanos é definido como conjunto de direitos e garantias do ser humano institucionalização, cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano, ou seja, visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva.

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos:

- a. Direitos individuais e coletivos: são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Estão previstos no artigo 5º e seus incisos;
- b. Direitos sociais: o Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social. Estão elencados a partir do artigo 6º;
- c. Direitos de nacionalidade: nacionalidade, significa, o vínculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado, fazendo com que este indivíduo se torne um componente do povo, capacitando-o a exigir sua proteção e em contra partida, o Estado sujeita-o a cumprir deveres impostos a todos;
- d. Direitos políticos: permitem ao indivíduo, através de direitos públicos subjetivos, exercer sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado. Esta elencado no artigo 14;
- e. Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos: garante a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos como instrumentos necessários e importantes na preservação do Estado democrático de Direito. Esta elencado no artigo 17. (SILVA, p. 1-2, 2006)

Assim, em síntese, temos que os direitos e garantias fundamentais, previstos no título II da Constituição Federal de 1988, que para Ingo Sarlet são o núcleo da Constituição pátria, englobam os direitos e deveres individuais e coletivos, previstos em seu art. 5º, Caput e em seus 78 (setenta e oito) incisos, onde podemos encontrar logo em seu início que todos são iguais perante a lei, protegendo e nos garantindo o direito à **vida**,

liberdade, igualdade, segurança e propriedade, se tivéssemos tais direitos respeitados de fato, poderíamos ter uma situação bem diferente da nossa realidade, e encontrar apenas nesse início de artigo condições de uma vida mais digna. Ainda nesse artigo podemos destacar a igualdade entre homens e mulheres nos termos da Constituição, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei, que ninguém será submetido a tortura, a livre manifestação do pensamento, a liberdade de locomoção, a proteção a crença religiosa entre outros, tais direitos protegem um princípio importantíssimo do homem, que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Os direitos fundamentais também englobam os direitos sociais, nos artigos de 6 a 11, que entre outros nos garantem a **educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer e segurança, assim bem como condições dignas de trabalho**. Tais direitos são o mínimo que todo cidadão precisa para existir. Os direitos à nacionalidade, previsto nos artigos 12 a 13, também estão inseridos nos direitos fundamentais, garantindo-nos tal direito de acordo com os critérios estabelecidos no seu próprio texto. Por fim e não menos importante os direitos fundamentais tratam dos direitos políticos, contidos nos artigos 14 a 17. Como dito anteriormente, todos esses direitos são considerados indispensáveis à manutenção da dignidade da pessoa humana, sendo dirigidos a todas as pessoas que estejam no território nacional, sejam brasileiros, estrangeiros, residentes ou não, inclusive as pessoas jurídicas, que também gozam da proteção constitucional no que couber. (PADILHA, 2014; SARLET, 2009)

Até o presente momento, este trabalho trouxe o conceito de Direito Constitucional e Constituição, assim como uma visão histórica desse tema, passeando pela história das constituições brasileiras, e tratando a Constituição de 1988 como um marco histórico no Brasil, conhecendo o contexto histórico a qual estava inserida quando do seu surgimento, suas principais características, e por fim os principais direitos que esta traz em seu texto constitucional, que servem de base para a devida formação do cidadão, possibilitando assim com seu estudo uma capacitação para exercer sua cidadania, esta última, sendo como vimos, mais que o exercício dos direitos políticos, e sim a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo.

Assim encerramos esse primeiro momento, ingressando nesse momento na defesa do tema proposto.

3. O ACESSO À MATERIA CONSTITUCIONAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Com a análise feita até aqui, principalmente quando se trata da preparação dos indivíduos que compõem a sociedade brasileira, para participar de todos os atos da vida civil, exercendo assim sua cidadania na sua definição mais ampla. O que nos permite entender que o estudo da matéria constitucional tem o papel de proporcionar ao cidadão, principalmente aquele que está em um processo de formação, o estudo de tudo aquilo que eles já vivenciam, mesmo que de forma inconsciente.

Antes de mais nada, faz-se mister mencionar o conceito trazido por Luiz Alberto David Araújo para direitos fundamentais:

Os direitos fundamentais podem ser conceituados como a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano, tem natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade)". (ARAUJO, p. 109-110, 2005)

Logo, ao tratarmos um dispositivo que traz tantos direitos e garantias fundamentais, como é nossa Constituição, esta não deve apenas ser colocado à disposição da sociedade, seu conhecimento e estudo passa a ser em uma interpretação sistemática, onde se busca analisar a Constituição como um todo, por exemplo como veremos adiante, onde se percebe a preocupação do legislador constitucional em que toda a população tenha acesso ao texto constitucional, e devido à grande importância do texto contido nesta, podemos entender que o acesso à matéria constitucional é um direito fundamental de todo cidadão. Outrossim, não ensinar ou levar o estudo desses direitos e os princípios para que se possa exercer de forma eficaz a cidadania, configura uma omissão do poder público. A melhor forma, ou podendo assim dizer, a única forma de proporcionar tal ensino, é através da educação, implantando a matéria constitucional na educação de base.

Ao levantar a hipótese de se implantar a matéria constitucional na educação de base, algumas perguntas surgem automaticamente. A primeira provavelmente é o porquê deve-se implantar a matéria constitucional na educação de base? Ou podemos questionar, qual a finalidade dessa implantação? Que benefícios isso poderia trazer para a sociedade? Essa medida teria efetividade? Podemos concluir que a implantação de uma disciplina de constitucional na educação de base traria resultados significativos para que pudéssemos

ver na prática, mudanças na nossa realidade? Bom, algumas dessas perguntas tem um pouco mais de clareza já com essa breve introdução acima, mas de fato não são perguntas tão fáceis de se responder se tratando de trazer uma verdade absoluta, esse não é, desde já, o principal objetivo desse trabalho, mas sim nos fazer refletir sobre uma possibilidade.

Antes de tratar sobre a implantação da matéria constitucional na educação de base, precisamos refletir sobre as perguntas feitas anteriormente. Todas as perguntas feitas acima, nos levam a um único propósito: buscar solucionar os principais problemas que enfrentamos nos dias atuais em nosso país.

Podemos citar diversos problemas enfrentados pelo Estado brasileiro na atualidade, sendo a corrupção um dos ou o pior problema que enfrentamos, pois é a partir deste, que como em um efeito dominó, surgem diversos outros. As principais reclamações que se observam no cotidiano, seja em jornais, revistas ou em conversas informais entre os cidadãos é a precariedade no transporte público, a insegurança que faz com que nos tranquemos em nossas casas nos tornando a cada dia uma sociedade mais apavorada, o aumento da criminalidade, o despreparo das autoridades, problemas que a segurança pública enfrenta; além disto, os problemas enfrentados na saúde pública e o descaso do poder público na falta de investimento na educação, que indubitavelmente, é uma das principais formas de buscarmos mudanças, tornando-se a cada dia mais fragilizada, demonstrando o sistema falido que o Estado brasileiro possui.

Mas o pior é que isso não é uma novidade para nossa população. Todos os dias nos deparamos com inúmeros escândalos de corrupção, os problemas citados estão diariamente nos jornais, se tornaram corriqueiros, a sociedade assiste a tudo isso, muita das vezes desacreditada de que algo pode ser feito, inertes, por não saber o que fazer, ou como fazer. Como cobrar, exigir, algo que não se tem conhecimento? É através desse raciocínio que começamos a entrar no objetivo do trabalho.

Como a sociedade brasileira chegou a esse ponto? Onde está a raiz do nosso problema? Podemos facilmente responder que nosso problema é histórico, nosso país não foi colonizado, por muitos anos fomos uma terra que serviu apenas de exploração de nossas riquezas pelas potências da época, em meio a essa realidade surge o estado brasileiro, se pensarmos na educação a base de desenvolvimento de todo Estado ou sociedade, o Brasil, teve esta, nas mãos da igreja católica por muitos anos, o acesso à educação era para os que possuíam boas condições financeiras, os grandes fazendeiros da época, a grande massa da sociedade brasileira era privada do ensino, assim como do conhecimento, mesmo que limitados por muito tempo, dos seus direitos. O acesso à

educação vem passando por grandes avanços nos últimos anos, mas ainda é muito precário diante da grandeza do nosso país.

Onde essa reflexão nos leva? Em resumo, a sociedade enfrenta diversos problemas, nas áreas de maior necessidade para a população, problemas que estão diretamente ligados ao não exercício pela sociedade brasileira dos direitos fundamentais que são garantidos a todo cidadão, e mesmo podendo ligar tais problemas a algo histórico, que nos trouxe ao estado de corrupção que enfrentamos atualmente, nota-se que muito está ligado a falta de uma melhor educação e a falta de conhecimento dos direitos e deveres que nos são garantidos e impostos. Tal conhecimento nos torna uma sociedade capaz de exercer o poder que a própria Constituição vigente descreve, exigindo daqueles que foram eleitos para nos representar que não só zelem por nossos direitos, mas ajam com ética, moral e honestidade.

Assim, se torna de extrema importância não só um maior investimento na educação, mas no ensino do que se refere aos deveres, direitos e garantias que cada cidadão possui, e que melhor forma de se transmitir esse conhecimento se não pelo acesso à matéria constitucional, a maior fonte de direitos no ordenamento brasileiro, apesar de possuímos uma infinidade de leis, todas têm como base a Lei Maior, nossa Carta Magna, a Constituição de 1988.

3.1 VIVER DIGNAMENTE EXERCENDO CIDADANIA

Desde o início desse trabalho buscamos demonstrar a importância de conhecermos e estudarmos a Constituição pátria, pois ela é nossa principal fonte de direitos, garantias e deveres, sendo importante seu conhecimento não apenas para estarmos devidamente preparados a exercer os atos da vida civil, mas principalmente conhecer os direitos que nos são garantidos, possibilitando-nos exigí-los, quando o Estado, que tem por dever nos proporcionar-los, assim não fizer.

Ter conhecimento dos nossos direitos presentes na Constituição pátria, se torna ainda mais importante quando buscamos viver dignamente. Não é à toa que nossa Carta Magna positivou como fundamento do Estado Democrático de Direito que assim fomos constituídos, a cidadania na sua forma mais ampla e a dignidade da pessoa humana.

Ingo Wolfgang Sarlet, fala sobre a importância e a ligação dos direitos fundamentais ao princípio da dignidade da pessoa humana (SARLET, p. 93-111, 2009). A própria Constituição pátria, em seu art. 5º, parágrafo 2º, traz a seguinte redação:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA,1988).

Ao prever que os direitos e garantias não expressos em seu texto não serão excluídos se decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, interpretamos a princípio, sem uma análise mais profunda, que os direitos fundamentais, que são o núcleo base da nossa Carta Magna, estão diretamente ligados e embasados no princípio da dignidade da pessoa humana positivado em seu art. 1º.

O princípio da dignidade da pessoa humana, surge de forma positivada e ganha um status de observância obrigatória, passando também ao status de um princípio constitucional, logo após o fim da segunda guerra mundial, e com sua previsão na Declaração dos Direitos da Organização das Nações Unidas - ONU de 1948, como uma resposta aos regimes fascista e nazista da época que cometiam verdadeiras atrocidades com os indivíduos que esses sem motivo, e que mesmo se assim tivessem, não tinham o direito de tratar seres humanos de forma desigual, coisificando pessoas, ferindo tragicamente a integridade física e mental de seres humanos, e tirando deles o maior direito que uma pessoa possui que é o direito à vida e também o direito à liberdade. (SARLET, 2009)

Viver dignamente é justamente ser tratado por tudo e todos de forma igualitária, sem nenhum tipo de distinção ou discriminação, seja ela religiosa, de raça, nação, política, filosófica, econômica, social ou qualquer outra, assim como bem prevê nossa Constituição em art. 5º, caput, onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, também em seus incisos quando trata que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, outrossim, quando trata que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que é livre a manifestação do pensamento, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, com suas ressalvas, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, entre outros, demonstrando ainda mais a forte ligação dos direitos trazidos por nossa Constituição com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, viver dignamente é possuir o mínimo para uma vida de qualidade, é ter acesso a condições dignas de viver, seja através de uma saúde de qualidade, uma boa alimentação, educação, lazer, segurança e outros direitos sociais que sem eles é impossível se falar em uma vida digna. Viver dignamente é não ser tratado como coisa

ou objeto, assim como foram tratados os negros na época da escravidão, mas que por mais que tenhamos legalmente superado esse mal, não é tão difícil encontrar pessoas que são submetidas a trabalhos escravos, e desumanos. Viver dignamente é exercer cidadania em sua forma mais ampla, que de acordo com Alexandre de Carvalho Ayres é alcançar a plenitude do exercício dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo (AYRES, 2011)

Sarlet, define que a dignidade é algo intrínseco a pessoa humana, e continua dizendo:

(...) é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, como elemento integrante e irrenunciável, da natureza da pessoa humana, é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET, p. 100-101, 2009)

Diante do que vimos até aqui, viver dignamente exercendo cidadania está diretamente ligado ao respeito e cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, que é como vimos acima, um fundamento do nosso Estado Democrático de Direito, sendo fundamento para nossos direitos fundamentais. Tal princípio, nos assegura o respeito à vida, a integridade física e a ter condições mínimas para uma existência digna, sendo resguardadas a nossa intimidade e identidade, vivendo em uma sociedade onde somos tratados de forma igualitária, havendo por fim uma limitação do poder, onde o Estado passa a existir em função da pessoa humana, agora servindo como instrumento de promoção da dignidade das pessoas (SARLET, 2009).

Com esses breves esclarecimentos a respeito de exercer cidadania e viver dignamente, evidenciamos ainda mais a importância do conhecimento e estudo da matéria constitucional pátria, que traz positivado em nossa Carta Magna tudo o que tratamos até o presente momento

3.2 O DEVER DO ESTADO

Não existe nenhum dispositivo legal infraconstitucional, ou mesmo algum artigo na Constituição, que nos garanta de forma positivada o acesso à matéria constitucional e seu estudo ou ao próprio texto da Constituição. Há, neste sentido, um artigo no ADCT

(Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), a saber o art. 64, que tem a seguinte redação:

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Ao ler esse dispositivo é fácil perceber a preocupação do legislador do poder constituinte em que toda a população tenha acesso ao texto constitucional, obviamente devido a sua extrema importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a sociedade como um todo.

Diante de tudo que vimos até este momento, podemos perceber que o estudo da matéria constitucional, principalmente na parte da constituição que trata dos direitos fundamentais, sejam eles os direitos e garantias individuais e coletivos, sejam os direitos sociais, de nacionalidade ou os direitos políticos, são de grande importância na formação do cidadão, principalmente quando esse estudo se dá em um momento onde o indivíduo está na fase da formação do seu conhecimento, do seu caráter, ou seja, no momento que antecede o início da sua maioridade civil e sua maioridade penal, onde este atinge a capacidade civil plena e passa exercer todos os atos da vida civil, sendo responsabilizado civilmente e criminalmente por seus atos, ou ainda em um momento anterior a este, onde o jovem, mesmo ainda não atingindo tal idade, já tem em suas mãos uma grande responsabilidade, que a possibilidade de eleger seus representantes, a saber quando este completa seus 16 (dezesseis) anos de idade.

Ter conhecimento dos seus direitos e deveres é algo que não pode ser negado ao cidadão brasileiro, para que esse possa, assim, estar melhor preparado para exercê-los, e quando não puderem ser exercidos ou gozados devido à má administração pública ou até mesmo pela interferência de outrem, poder exigí-los, cobrá-los na forma da lei. Muitos utilizam a expressão “um país sem lei” em referência ao Brasil, porém esta é uma afirmação equivocada uma vez que em nosso ordenamento há uma infinidade de leis, algumas delas até servem de exemplo para outros ordenamentos, o problema não está na criação de novas leis, mas sim na efetivação das que já existem, o brasileiro tem uma infinidade de leis, que em sua maioria são desconhecidas pela população, e que por termos um sistema infelizmente repleto de corruptos, principalmente no lugar onde deveriam

estar aqueles que cuidariam da efetiva aplicação desses direitos, ficamos meio que paralisados, de mão atadas sem poder fazer muita coisa. Como exigir ou cobrar aquilo que nem ao menos conhecemos?

Seria um absurdo também falar aqui que é possível termos conhecimento de todas as leis ou normas que estão no nosso ordenamento jurídico, isso é algo inviável até para aqueles que atuam na área, como é o caso dos juristas. Mas, ao se deparar com alguma obrigação legal, e este não cumpre com o que está determinado, esse é responsabilizado e não pode alegar desconhecimento da lei, segundo norma do artigo 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O Estado não garante ao cidadão o acesso aos seus direitos e deveres de uma forma eficaz, mas quando é necessário, cobra, mesmo que o cidadão não tenha um mínimo de conhecimento do que a norma propôs.

Então, como garantir ao cidadão um mínimo de conhecimento sobre seus deveres, direitos e garantias? Diante de uma infinidade de leis e dispositivos legais como levar aos indivíduos dentro da nossa sociedade um mínimo de conhecimento legal, fazendo com que estes estejam melhores preparados para cumprir com seus deveres legais e exercer seus direitos já garantidos? A resposta está no estudo de apenas um dispositivo legal, na verdade a maior fonte de direitos que existe em nosso ordenamento, qualquer lei ou dispositivo legal que um cidadão teve contato, ou que ainda terá, tem seu fundamento na Constituição Federal, nenhuma norma pode permanecer no nosso ordenamento se esta for contrária ao texto da nossa Lei Maior. Assim ao estudar a Constituição, o indivíduo talvez, mesmo não sendo conhecedor de um dispositivo legal, terá um mínimo de noção do que lhe é garantido e que tem o dever de fazer ou agir.

Durante a construção desse trabalho já foi bastante evidenciado que é de grande relevância para a formação da sociedade e do cidadão nela contido o estudo da matéria constitucional. O que é importante se discutir agora é como a sociedade pode ter o acesso à matéria constitucional, de quem é o dever de promovê-lo e qual o melhor meio de se levar esse conhecimento até a população.

Vimos no início desse tópico que não existe um dispositivo infraconstitucional, ou até mesmo um artigo no texto de nossa constituição que nos garanta do Estado o seu dever de promover tal conhecimento para a população. Mas ao analisarmos a preocupação do constituinte no ADCT, em seu art. 64, em que deseja que toda a população tenha acesso ao novo texto constitucional elaborado a época e ao fazer uma interpretação sistemática

da Constituição, torna-se inevitável pensar que é um direito fundamental do cidadão conhecer e estudar o dispositivo que garante a ele todos os outros.

Podemos também juntar a este entendimento o dever do Estado previsto no art. 205 da CF, que prevê que a educação é um direito de todos e deve ser promovida e incentivada por este, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Assim, encontramos o veículo pelo qual o acesso à matéria constitucional chegará até a população de uma forma mais eficaz. É o acesso à matéria constitucional, sendo garantido a população através da educação de base, em um momento crucial na formação do jovem, possibilitando a este uma efetiva preparação para exercer seus direitos, cobrá-los quando assim for necessário, e estar preparado para os atos da vida civil, assim como para todas as obrigações e deveres impostos a eles.

3.2.1 Projetos de Lei do Senado nº 70 de 2015

O Projeto de Lei do Senado Federal de nº 70 (anexo 01), elaborado no ano de 2015 pelo então Senador Romário de Souza, tem como proposta implantar na educação de base o ensino da Constituição Federal. Segundo o Senador Romário seu projeto tem a finalidade de incluir o estudo da Constituição Federal nos ensinos fundamental e médio:

Pela proposta, a disciplina “Constitucional” deve formar um cidadão consciente de seus direitos individuais e deveres sociais. A proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Romário argumenta que os jovens, ao completarem 16 anos e adquirirem o direito ao voto, devem estar preparados para participar ativamente da sociedade. “O objetivo deste projeto é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres”, explica Romário. O parlamentar também destaca que após as manifestações de junho, quando milhões de pessoas foram às ruas protestar contra serviços públicos ruins e corrupção, tornou-se necessária mais atenção aos jovens. “Os estudantes devem ter uma base educacional sólida para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja”, argumenta o autor.

Como visto na descrição acima, o projeto altera a redação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seus artigos 27, inciso I e 32, inciso II, que dispõe sobre os currículos da educação de base nas escolas. A atual redação desses artigos traz o seguinte:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

O Projeto de lei traz na íntegra a seguinte redação já com as devidas alterações:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.27. (...)

I – difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, **com a introdução do estudo da Constituição Federal.**

Art.32. (...)

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, **do exercício da cidadania**, da tecnologia, das artes e dos valores **éticos e cívicos** em que se fundamenta a sociedade.

Também sofrerá alteração o art. 36 da mesma Lei, em seu inciso IV, que prevê em seu texto original que serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. Já na nova redação o inciso IV trará a seguinte determinação:

Art. 36. (...)

IV – serão incluídas a **disciplina Constitucional**, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio

Na data de 06 de outubro de 2016, foi noticiado pelo próprio site do Senador Romário a aprovação do Senado referente ao seu projeto de lei (PLS 70/2015), que inclui a disciplina Constitucional no currículo escolar do ensino básico. A aprovação da Casa foi feita por meio dos votos dos senadores da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em que o projeto tramitava em caráter terminativo, sendo encaminhado para a Câmara dos Deputados para se tornar lei. Atualmente o Projeto encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando para passados os tramites da Casa, ser votado e decidido sua aprovação.

3.3 A OPINIÃO DOS MAIS INTERESSADOS

Propomos na introdução deste trabalho realizar uma análise bibliográfica do Direito Constitucional e de seu desenvolvimento, destacando a evolução das Constituições no Brasil e demonstrando a importância do conhecimento e estudo da Constituição pátria no seu núcleo essencial com o propósito de introduzir o conteúdo desta seção. Assim, apresentaremos aqui a opinião dos mais interessados no tema em questão: o acesso à matéria constitucional como um direito fundamental, sendo aplicado na educação de base. Esta fase educacional é um momento crucial em que os jovens estão em um processo de aprendizagem e formação importante para a construção da consciência a respeito de como deve ser sua postura para exercer os atos da vida civil, bem como seus direitos e deveres.

E para que pudéssemos ter acesso a essas informações, foi elaborada uma pesquisa qualitativa que, como foi explicado no início desse trabalho, é traduzida por aquilo que não pode ser mensurável e que tem um caráter exploratório, uma vez que estimula o entrevistado a pensar e a se expressar livremente sobre o assunto em questão. Cientes de que na pesquisa qualitativa os dados não oferecem ou são analisados para apresentar um resultado preciso, esses são retratados por meio de relatórios, levando-se em conta aspectos tidos como relevantes, como as opiniões e comentários do público entrevistado, sendo esses os usados nessa pesquisa.

A pesquisa foi realizada em duas escolas da cidade de Campina Grande-PB, através da aplicação de questionário com perguntas específicas ligadas ao tema deste trabalho, para que pudéssemos ter conhecimento do que estes jovens já conhecem, ou não, de assuntos abordados na Constituição pátria, e em um outro momento perceber suas opiniões a respeito da relevância de alguns temas diretamente ligados a proposta

desse trabalho, que é, não só o conhecimento da matéria constitucional, mas também seu estudo para uma melhor formação do cidadão.

Os questionários foram aplicados em alunos com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, em escola pública e outra privada, a saber a Escola Estadual Elpídio de Almeida, também conhecida como Estadual da Prata, e a Escola Virgem de Lourdes, também conhecida como Lourdinias. A pesquisa também teve em comum a aplicação dos questionários em apenas um estágio do ensino Médio, sendo aplicados apenas em turmas de 2º (segundo) ano, sendo no Estadual da Prata em duas turmas, e nas Lourdinias, em três turmas diferentes.

Foram aplicados e usados para análise nesse trabalho, um total de 100 (cem) questionários, ou seja, foram coletadas e usadas nesse trabalho a opinião de 100 (cem) alunos, sendo que cada questionário contém dois quesitos: o primeiro quesito com letras de A à I, e o segundo quesito com letras de A à G. O primeiro levantamento feito presente no primeiro quesito, foi para que eles demonstrassem seu nível de conhecimento para algumas perguntas, propus para eles que perguntassem a si aquilo que estava no questionário, e com suas respostas, assinalassem em uma escala de 1 (um) a 10 (dez), seu nível de conhecimento. O primeiro quesito tinha a seguinte redação: “Em uma escala de “1 a 10”, onde “01” você desconhece totalmente e “10” você tem um bom conhecimento sobre o assunto abordado, qual o seu nível de conhecimento para as perguntas abaixo?”, através desse enunciado os alunos iriam assinalar seu nível de conhecimento para as seguintes questões: Qual o conceito de cidadão? O que é cidadania? Quais são os principais direitos como cidadão brasileiro? Quais são os principais deveres como cidadão brasileiro? Quem são os responsáveis pela criação dos direitos e deveres inerentes ao cidadão? Como os direitos e os deveres chegam até a população? Como se dá a escolha e qual a finalidade de escolher representantes para o povo? Qual o conceito de sufrágio? Nas eleições, “votar” é um direito ou uma obrigação? **(Questionário em anexo)**

Em seguida, no quesito segundo, os alunos demonstrariam na sua opinião qual o nível de relevância, que determinados assuntos teriam para a sociedade e na formação do cidadão. O segundo quesito tinha a seguinte redação: “Em uma escala de “1 a 10”, onde “1” significa nenhuma relevância e “10” de grande relevância para a sociedade e a formação do cidadão brasileiro, analise os temas a seguir”, através desse enunciado os alunos iriam assinalar sua opinião para os seguintes temas: O Direito Constitucional, a Constituição brasileira, direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, uma sociedade conhecedora dos seus direitos e deveres, conhecer o funcionamento do Estado

brasileiro e a divisão dos poderes, **a implantação da matéria constitucional na educação de base** e por último, se está preparado para desempenhar todos os atos da vida civil.

O critério usado para avaliar os resultados dos questionários foram os seguintes: as opções que os alunos tinham tanto para medir seu nível de conhecimento, quanto para dar sua opinião sobre a relevância dos assuntos propostos era uma escala entre um e dez. Com base nessa escala foi estipulado que haveriam três níveis de análise, sendo que para o primeiro quesito, as respostas seriam analisadas apenas em menor ou iguais a 5 (cinco), representadas pelo símbolo ≤ 5 , sendo tais resultados tratados como um nível baixo de conhecimento, e o segundo nível seria as respostas maiores que 5 (cinco), representadas pelo símbolo > 5 , sendo tais resultados tratados como um bom nível de conhecimento.

Já para o segundo quesito, além do critério demonstrado acima, onde as respostas analisadas em menor ou iguais a 5 (cinco), representadas pelo símbolo ≤ 5 , seriam tratadas como de baixa relevância, e as respostas analisadas como maiores que 5 (cinco), representadas pelo símbolo > 5 , seriam tratadas como de alta relevância para a sociedade e a formação do cidadão brasileiro, haveria também um terceiro nível de avaliação, que seriam as respostas analisadas em igual ou maiores que 8 (oito), demonstrando assim uma maior importância para os temas que tivessem esse nível de relevância segundo os entrevistados.

No que se refere ao critério usado para medir a porcentagem dos alunos, foi usado o seguinte cálculo: em cada escola foram entrevistados e usados nessa pesquisa 50 (cinquenta) alunos, que representam 100% (cem por cento) dos entrevistados. Ao número de alunos que responderam determinada questão representamos por X, e ao resultado que demonstra a porcentagem desejada Y, assim se 100% (cem por cento) dos entrevistados é igual a 50 (cinquenta) alunos, Y é igual a X, onde aplicando uma regra de três simples, sabendo que X (número de alunos que responderam determinada questão) é 20 (vinte), teremos Y multiplicado por 50 (cinquenta) igual a 20 (vinte) multiplicado por 100 (cem), obtendo a equação $50y = 2000$, isolamos Y, ficamos com $Y = 2000 \div 50$, assim obteremos que Y (resultado da porcentagem desejada) é igual a 40% (quarenta por cento).

Assim, o resultado será demonstrado através de relatos individuais de como se deu a aplicação em cada escola, podendo apresentar o resultado dos levantamentos e as peculiaridades de cada experiência.

3.3.1 A pesquisa realizada na Escola Estadual Elpídio de Almeida

A aplicação dos questionários no Estadual da Prata, como também é conhecida a Escola Estadual Elpídio de Almeida, foi realizada no turno da manhã, onde 50 (cinquenta) alunos de duas turmas do 2º (segundo) ano do ensino médio, expressaram seu conhecimento e sua opinião para os quesitos presentes no instrumento da pesquisa.

O primeiro quesito como vimos acima tinha a seguinte redação: “Em uma escala de “1 a 10”, onde “01” você desconhece totalmente e “10” você tem um bom conhecimento sobre o assunto abordado, qual o seu nível de conhecimento para as perguntas abaixo?”. Antes de falarmos sobre o resultado do primeiro quesito, é mister falar que foi juntado a esse trabalho um anexo que traz de forma mais detalhada os resultados para cada questão de cada quesito abordado (**anexo 2**).

Dentro dos critérios estabelecidos anteriormente percebemos que para as questões que tratavam do conceito de cidadão, de cidadania e para as que perguntavam sobre os principais direitos e deveres do cidadão brasileiro, os alunos demonstraram um bom nível de conhecimento, onde mais de 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados assinalaram em uma escala acima de cinco. Já para questões que tratavam sobre quem seriam os responsáveis pela criação dos dispositivos legais que nos garantem direitos e nos impõem deveres, bem como de que forma esses direitos e deveres chegam até a população, se nas eleições, “votar” é um direito ou obrigação e qual a finalidade de se escolher representantes, os entrevistados demonstraram ter um baixo conhecimento sobre tais assuntos, pois mais de 60% (sessenta por cento) dos alunos assinalaram em uma escala abaixo de cinco. A questão em que os alunos demonstraram um menor conhecimento sobre o assunto foi a que perguntava sobre o conceito de Sufrágio, onde 98% (noventa e oito por cento) dos alunos demonstraram não ter um bom conhecimento sobre o assunto.

No segundo quesito, foi proposto o seguinte: “Em uma escala de “1 a 10”, onde “1” significa nenhuma relevância e “10” de grande relevância para a sociedade e a formação do cidadão brasileiro, analise os temas a seguir”. Os assuntos abordados foram o Direito Constitucional, a Constituição brasileira, os nossos direitos e garantias fundamentais, uma sociedade conhecedora dos seus direitos e deveres, o conhecimento do funcionamento do Estado brasileiro e a divisão dos poderes, a implantação da matéria constitucional na educação de base e a importância de estar preparado para desempenhar todos os atos da vida civil. Seguindo a mesma linha de critério de avaliação, constatou-

se que os alunos consideraram bastante relevante todos os assuntos abordados, assinalando em mais de 80% (oitenta por cento) deles, as escalas maiores que cinco, recebendo destaque os “direitos e garantias fundamentais”, com 96% (noventa e seis por cento) de alunos assinalando em uma escala acima de cinco, e o tema **a implantação do Direito Constitucional na educação de base**, como a melhor forma de se proporcionar o acesso à matéria constitucional para a população, obtendo o resultado de 90% (noventa por cento) dos alunos assinalando em uma escala acima de cinco. Esse primeiro tema em destaque, também teve a maior porcentagem na terceira forma de avaliação usada apenas no segundo quesito, pois 78% (setenta e oito por cento) dos alunos assinalaram em uma escala igual ou acima de oito. Nesse critério, os demais temas tiveram mais de 60% (sessenta por cento) dos alunos assinalado em uma escala igual ou acima de oito.

Diante do exposto, concluímos que os alunos entrevistados na Escola da Prata, em sua maioria, não demonstraram ter um bom conhecimento sobre os assuntos abordados, e que quando perguntados sobre a relevância dos temas levantados, se posicionaram em sua totalidade, no sentido de considerar tais temas como de grande relevância para a formação do cidadão, assim como deram um grande destaque para a sociedade que conhece seus direitos e deveres, concordando, em grande número, com a implantação da disciplina ou matéria de constitucional na educação de base.

3.3.2 A pesquisa realizada na Escola Virgem de Lourdes

Nas Lourdinias a aplicação dos questionários, assim como na Escola da Prata, foi realizada no turno da manhã, onde 50 (cinquenta) alunos, agora em três turmas do 2º (segundo) ano do ensino médio, expressaram seu conhecimento e sua opinião para os quesitos presentes no instrumento da pesquisa.

Para que nosso texto não se torne repetitivo, não será transcrita a redação dos quesitos, tratando-os apenas como primeiro e segundo. Como dito no tópico anterior, foi elaborada e anexada uma tabela que demonstra com mais clareza os resultados de cada quesito, tema e questão abordados no questionário.

Assim, no primeiro quesito, segundo os critérios estabelecidos anteriormente, percebemos que, diferentemente dos alunos da Escola da Prata, os alunos das Lourdinias demonstraram um bom nível de conhecimento para todas as questões abordadas, sendo assinaladas com mais de 60% (sessenta por cento) em uma escala acima de cinco, tendo como média 77,33% (setenta e sete virgula trinta e três por cento) dos alunos assinalando

em todas as questões em uma escala acima de cinco. Recebe destaque as questões que tratavam do voto, se esse é um direito ou uma obrigação, como se dá a escolha dos nossos representantes e qual a finalidade em escolhê-los; para essas questões 94% (noventa e quatro por cento) dos alunos assinalaram em uma escala acima de cinco.

A questão em que os alunos demonstraram um menor conhecimento sobre o assunto, assim como ocorreu com os alunos da Escola da Prata, foi a que perguntava sobre o conceito de Sufrágio, mas no caso dos alunos das Lourdinias em um índice bem menor, já que 38% (trinta e oito por cento) dos alunos demonstraram não ter um bom conhecimento sobre o assunto.

Mas a maior diferença entre os alunos entrevistados na Escola da Prata e na Lourdinias foi na opinião dada ao segundo quesito. Ao analisarem os temas abordados, como o Direito Constitucional, a Constituição brasileira, os nossos direitos e garantias fundamentais, uma sociedade conhecedora dos seus direitos e deveres, o conhecimento do funcionamento do Estado brasileiro e a divisão dos poderes, a implantação da matéria constitucional na educação de base e a importância de estar preparado para desempenhar todos os atos da vida civil, os alunos demonstraram, tratar tais temas como de grande relevância para a sociedade e a formação do seu cidadão, o que testifica-se pelo fato de que todos os alunos incluíram os temas supracitados em uma escala acima de cinco.

Além dessa constatação, podemos perceber a preocupação dos jovens em ter uma sociedade que conhece seus direitos e deveres, atuando com mais vigor na busca por uma nação melhor desenvolvida principalmente no âmbito da política, e buscando de fato um bem comum a todos que fazem parte desse ambiente social, quando verificamos que o nível de relevância que mais de 95% (noventa e cinco por cento) desses alunos deram para todos os temas abordados nesse quesito estavam compreendidos em escala igual ou acima de oito, recebendo um destaque maior o tema que tratava dos direitos e garantias fundamentais, onde 100% (cem por cento) dos entrevistados, assinalaram em uma escala igual ou maior que oito.

Assim, concluímos que os alunos entrevistados na Escola Lourdinias demonstraram, em sua maioria, não apenas ter um bom conhecimento das questões tratadas no primeiro quesito, mas que também demonstraram que os temas abordados no segundo quesito tem uma grande relevância na formação do cidadão brasileiro, concordando quase que em sua totalidade com a implantação da disciplina ou matéria de constitucional na educação de base.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira tem enfrentado há anos uma série de problemas em áreas que são de extrema importância para a vida, e quando falo em vida, é no seu sentido mais amplo, não apenas no sentido de sobreviver, mas ter uma vida digna, tendo acesso a direitos que são fundamentais para uma vida de qualidade, como educação, saúde, segurança, lazer, uma boa alimentação, condições dignas de trabalho, dentre outros. Certo é que, de fato, esses problemas estão diretamente ligados a situações pontuais, como por exemplo a grande corrupção que existe em nosso sistema como um todo e o problema internacionalmente conhecido dos representantes do povo que em sua maioria são verdadeiros corruptos.

O tema desse trabalho é o acesso à matéria constitucional como um direito fundamental e ao passo que refletimos sobre essa matéria no que diz respeito à necessidade de conhecê-la e estudá-la, percebemos o porquê de seu acesso ser fundamental. A Constituição, principal elemento de estudo do direito constitucional, e mais especificamente a nossa Constituição Federal de 1988, tem como núcleo essencial os direitos fundamentais, logo, o acesso ao dispositivo que traz positivado todos os nossos direitos fundamentais está pautados em princípios como o princípio da dignidade da pessoa humana e devem ter seu acesso tratado como um direito com esse status. Isto é, o acesso ao texto constitucional é um direito fundamental do cidadão brasileiro e deve ser reconhecido como tal.

Este acesso à matéria constitucional se daria de forma eficaz se colocado à disposição da população, ou seja, ao cidadão brasileiro, ainda em uma fase de sua vida em que este se encontra em formação, garantido a este um melhor preparo para os atos da vida civil, exercendo tais direitos e deveres de forma mais eficiente, proporcionando a sociedade torna-se um povo conhecedor de seus direitos, garantias e deveres. Assim, provavelmente, veríamos uma sociedade que luta para que tudo aquilo que lhes é garantido se torne uma realidade, fazendo melhores escolhas, como propõe o Projeto de Lei de nº 70 do Senado Federal, que propõe justamente a implantação do ensino da Constituição nas escolas, sendo uma disciplina que fará parte da grade curricular do ensino de base.

No início dessa conclusão, mencionamos o problema da corrupção que existe em nosso país, o que gera um grande déficit nas áreas que são essenciais a uma vida digna e

de qualidade para todo cidadão, assim podemos facilmente concluir que esse problema está diretamente ligado às más escolhas que a sociedade brasileira tem feito e, mais que isso, a sociedade desconhece seus direitos, ou seja, como cobrar um direito que nem ao menos sabemos que é nosso, que os possuímos, que já nos são garantidos numa Carta Constitucional?

Essa pergunta nos conduz para a justificativa e para a relevância do tema desse trabalho: A importância de uma sociedade conhecedora de seus direitos. É sabido que seria impossível um cidadão conhecer todos os dispositivos legais existentes em nosso ordenamento jurídico, mas esse não pode alegar desconhecimento da lei caso seja cobrado, exigido por algo que esta prevê. Também é do nosso conhecimento que todo dispositivo legal presente em nosso ordenamento tem seu fundamento na Constituição pátria, o que nos leva a conclusão que seu conhecimento e estudo é o mínimo a que um cidadão deve ter acesso.

Buscamos demonstrar ou até mesmo provar o quanto é essencial para a sociedade brasileira e a formação do seu cidadão, o conhecimento de tal matéria, especificamente da Constituição pátria de 1998 e seu núcleo essencial, os direitos fundamentais.

Tratamos como essencial para dimensionar a importância do Direito Constitucional, conhecer sua evolução histórica, vimos um constitucionalismo antigo, moderno e o que chamamos hoje de neoconstitucionalismo, que teve seu início logo após o fim da segunda guerra, como resposta aos regimes fascistas e nazistas que desrespeitavam totalmente os direitos humanos, assim as constituições já existentes deixam de ter um caráter meramente político, e passam a ter um caráter normativo, baseadas em princípios que protegem a dignidade do homem, os direitos inerentes a esses, tendo como marco histórico a Constituição da Alemanha, e logo depois as Constituições da Itália, Espanha e Portugal. No Brasil, esse marco histórico aconteceu com o advento da Constituição Federal de 1988, vigente até os dias de hoje.

Por fim, pudemos ter acesso à opinião daqueles que podem expressar melhor a importância de ter acesso à matéria constitucional nas escolas. É claro que não podemos generalizar o resultado da aplicação dos questionários nessa pesquisa, ou trazer um resultado preciso, afirmar precisamente que essa é opinião de toda uma população, que no nosso caso é enorme. Mas houve uma preocupação em fazer uma escolha na seleção dos entrevistados, que pudesse trazer, mesmo que em um número pequeno, o sentimento que mais se aproxima da realidade dos jovens brasileiros. Por isso, foram entrevistados 100 (cem) alunos da educação de base, jovens entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos,

de escola pública e privada, esses fortemente inseridos no contexto que o trabalho traz durante toda a reflexão, prestes a participar dos atos da vida civil, fazendo escolhas extremamente importantes não apenas para eles mas para toda uma sociedade, como é a escolha dos nossos representantes.

Ao final dessa pesquisa qualitativa pudemos concluir que os alunos de escola pública tiveram um resultado que demonstrou em sua maioria não ter tanto conhecimento de assuntos importantes, que são tratados na nossa Carta Magna, mesmo que de forma implícita, como é o caso dos conceitos de cidadão, cidadania, se tinham conhecimento dos seus principais direitos e deveres assim também como assuntos ligados a escolha de nossos representantes e a forma como isso se dá. No caso dos alunos de escola particular constatamos um melhor preparo no que diz respeito às questões citadas anteriormente.

Mas, a melhor conclusão que chegamos com essa pesquisa foi justamente a de que é de grande importância termos uma sociedade conhecedora de seus direitos, garantias e deveres, conhecendo o funcionamento do nosso Estado, e que a melhor forma de iniciarmos ou chegarmos a tal estágio é conhecendo a maior fonte de direitos que temos, a Constituição, para que tenhamos uma sociedade mais ativa na busca pela a efetivação de tudo que já nos é garantido por esta. Diante de tudo que foi abordado nos capítulos anteriores, e com a referida pesquisa, percebemos a importância de conhecer e estudar a matéria constitucional, e que é um direito fundamental ter acesso a nossa Constituição, devendo tal direito ser reconhecido.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005

AROUCA, Ana Carolina Bergamaschi. Noções fundamentais de direito para a formação de uma nova cultura brasileira. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIX, n. 152, ago. 2016. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17695 >. Acesso em set 2016.

AYRES, Alexandre de Carvalho. A implantação do direito constitucional nas escolas: uma medida de afirmação da cidadania. 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/34891/a-implantacao-do-direito-constitucional-nas-escolas-uma-medida-de-afirmacao-da-cidadania> > Acesso em: 12 de agosto de 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Revista eletrônica sobre a reforma do Estado. Número 9. Bahia, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais n os 1/1992 a 93/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão n os 1 a 6/1994. – 50. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série textos básicos; n. 139 EPUB)

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindadade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

COUTO FILHO, Reinaldo de Souza. Considerações sobre o surgimento histórico e orgânico do Direito Constitucional: Sistema constitucional antigo e sistema autopoietico. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 72, jan. 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7080. Acesso em set 2016.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social / Antônio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Maria Cristina de Brito. A Educação como Direito Fundamental / Maria Cristina de Brito Lima - v.4, n.13. Revista da EMERJ, 2001.

LIMA, Wesley de. Da evolução constitucional brasileira. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 49, jan 2008. Disponível em: < [http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17695)

juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4037 >. Acesso em setembro de 2016.

LOURENÇO, Iolando; RICHARD, Ivan Richard. Marco entre a ditadura e a democracia, Constituição de 1988 completa 25 anos. In: Agência Brasil, Brasília, out 2013. Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos> >. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

MASCARENHAS, Paulo. Manual de Direito Constitucional. 2008. Disponível em: < http://www.paulomascarenhas.com.br/manual_de_direito_constitucional.pdf >. Acesso em: 31 de outubro de 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional / Alexandre de Moraes. - 30. ed. - São Paulo: Atlas, p. 28 – 239, 2014.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: História do Regime Militar Brasileiro / Marcos Napolitano. – São Paulo: Contexto, 2014.

PADILHA, Rodrigo, Direito constitucional / Rodrigo Padilha. – 4. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

SANTOS, Marcos Fonntes. Evolução história do Direito Constitucional no Brasil e resumo de todas as Constituições Pátrias. mar 2003. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1007/Direito-Constitucional> >. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional / Ingo Wolfgang Sarlet. 10. Ed. rev. atual. e ampl. –Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

SILVA, Flavia Martins André da. Direitos Fundamentais. mai 2006. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais> >. Acesso em: 26 de setembro de 2016.

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares - 11. Ed. rev. atual. – São Paulo: Saraiva, p. 445 – 447, 2013.

ANEXO 1

(PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2015 DO SENADO
FEDERAL)



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.

I – difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução do estudo da Constituição Federal;

.....” (NR)

“Art.32.

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

ANEXO 2

(QUADRO EXPLICATIVO COM OS RESULTADOS
DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS
DA PRATA E NA LOURDINAS)

1. EM UMA ESCALA DE “1 A 10”, ONDE “1” VOCÊ DESCONHECE TOTALMENTE E “10” VOCÊ TEM UM BOM CONHECIMENTO SOBRE O ASSUNTO ABORDADO, QUAL O SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO PARA AS PERGUNTAS ABAIXO?

a) QUAL O CONCEITO DE CIDADÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

b) O QUE É CIDADANIA?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

c) QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS COMO CIDADÃO BRASILEIRO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

d) QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DEVERES COMO CIDADÃO BRASILEIRO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

e) QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES INERENTES AO CIDADÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

f) COMO OS DIREITOS E OS DEVERES CHEGAM ATÉ A POPULAÇÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

g) COMO SE DÁ A ESCOLHA E QUAL A FINALIDADE DE ESCOLHER REPRESENTANTES PARA O POVO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

h) QUAL O CONCEITO DE SUFRÁGIO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

i) NAS ELEIÇÕES, “VOTAR” É UM DIREITO OU UMA OBRIGAÇÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

PRIMEIRO QUESITO - ESCOLA VIRGEM DE LOURDES		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	≤ 5	14%
B	≤ 5	16%
C	≤ 5	20%
D	≤ 5	18%
E	≤ 5	24%
F	≤ 5	32%
G	≤ 5	6%
H	≤ 5	38%
I	≤ 5	6%

PRIMEIRO QUESITO - ESCOLA VIRGEM DE LOURDES		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	> 5	86%
B	> 5	64%
C	> 5	80%
D	> 5	82%
E	> 5	66%
F	> 5	68%
G	> 5	94%
H	> 5	62%
I	> 5	94%

2. EM UMA ESCALA DE “1 A 10”, ONDE “1” SIGNIFICA NENHUMA RELEVÂNCIA E “10” DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE E A FORMAÇÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO, ANALISE OS TEMAS A SEGUIR:

a) O DIREITO CONSTITUCIONAL.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

b) A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

c) DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO BRASILEIRO.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

d) UMA SOCIEDADE CONHECEDORA DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

e) CONHECER O FUNCIONAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO E A DIVISÃO DOS PODERES.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

f) A IMPLANTAÇÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DE BASE.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

g) ESTAR PREPARADO PARA DESEMPENHAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

SEGUNDO QUESITO - ESCOLA VIRGEM DE LOURDES		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	≤ 5	0%
B	≤ 5	0%
C	≤ 5	0%
D	≤ 5	0%
E	≤ 5	0%
F	≤ 5	0%
G	≤ 5	0%

SEGUNDO QUESITO - ESCOLA VIRGEM DE LOURDES		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	> 5	100%
B	> 5	100%
C	> 5	100%
D	> 5	100%
E	> 5	100%
F	> 5	100%
G	> 5	100%

SEGUNDO QUESITO - ESCOLA VIRGEM DE LOURDES		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	≥ 8	96%
B	≥ 8	98%
C	≥ 8	100%
D	≥ 8	98%
E	≥ 8	98%
F	≥ 8	98%
G	≥ 8	96%

1. EM UMA ESCALA DE “1 A 10”, ONDE “1” VOCÊ DESCONHECE TOTALMENTE E “10” VOCÊ TEM UM BOM CONHECIMENTO SOBRE O ASSUNTO ABORDADO, QUAL O SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO PARA AS PERGUNTAS ABAIXO?

a) QUAL O CONCEITO DE CIDADÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

b) O QUE É CIDADANIA?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

c) QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS COMO CIDADÃO BRASILEIRO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

d) QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DEVERES COMO CIDADÃO BRASILEIRO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

e) QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES INERENTES AO CIDADÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

f) COMO OS DIREITOS E OS DEVERES CHEGAM ATÉ A POPULAÇÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

g) COMO SE DÁ A ESCOLHA E QUAL A FINALIDADE DE ESCOLHER REPRESENTANTES PARA O POVO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

h) QUAL O CONCEITO DE SUFRÁGIO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

i) NAS ELEIÇÕES, “VOTAR” É UM DIREITO OU UMA OBRIGAÇÃO?

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

PRIMEIRO QUESITO - ESCOLA ESTUAL DA PRATA		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	≤ 5	32%
B	≤ 5	44%
C	≤ 5	40%
D	≤ 5	34%
E	≤ 5	60%
F	≤ 5	64%
G	≤ 5	82%
H	≤ 5	98%
I	≤ 5	84%

PRIMEIRO QUESITO - ESCOLA ESTUAL DA PRATA		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	> 5	68%
B	> 5	56%
C	> 5	60%
D	> 5	66%
E	> 5	40%
F	> 5	36%
G	> 5	18%
H	> 5	2%
I	> 5	16%

2. EM UMA ESCALA DE “1 A 10”, ONDE “1” SIGNIFICA NENHUMA RELEVÂNCIA E “10” DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE E A FORMAÇÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO, ANALISE OS TEMAS A SEGUIR:

a) O DIREITO CONSTITUCIONAL.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

b) A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

c) DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO BRASILEIRO.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

d) UMA SOCIEDADE CONHECEDORA DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

e) CONHECER O FUNCIONAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO E A DIVISÃO DOS PODERES.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

f) A IMPLANTAÇÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO DE BASE.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

g) ESTAR PREPARADO PARA DESEMPENHAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

1 () - 2 () - 3 () - 4 () - 5 () - 6 () - 7 () - 8 () - 9 () - 10 ()

SEGUNDO QUESITO - ESCOLA ESTUAL DA PRATA		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	≤ 5	14%
B	≤ 5	16%
C	≤ 5	4%
D	≤ 5	18%
E	≤ 5	16%
F	≤ 5	10%
G	≤ 5	16%

SEGUNDO QUESITO - ESCOLA ESTUAL DA PRATA		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	> 5	86%
B	> 5	84%
C	> 5	96%
D	> 5	82%
E	> 5	84%
F	> 5	90%
G	> 5	84%

SEGUNDO QUESITO - ESCOLA ESTADUAL DA PRATA		
QUESTÃO	RESULTADO	PORCENTAGEM
A	≥ 8	64%
B	≥ 8	62%
C	≥ 8	78%
D	≥ 8	76%
E	≥ 8	70%
F	≥ 8	64%
G	≥ 8	70%